| EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026<br>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | |
|---|---|
| **ÓRGÃO GERENCIADOR** | O Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré – TO. |
| **MODALIDADE** | Pregão Eletrônico |
| **NUMERO DO PROCEDIMENTO** | 007/2026 |
| **NUMERO DO PROCESSO** | 7182/2026 |
| **TIPO DA CONTRATAÇÃO** | Menor preço por item |
| **PARTICIPAÇÃO** | Exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em todos os itens (art. 48, I, da LC nº 123/2006) – item 5.5. |
| **REGIME DE CONTRATAÇÃO** | Sistema de registro de preços |
| **MODO DE DISPUTA** | Aberto |
| **BASE LEGAL** | Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 11.462 de 31 de março de 2023. |

| **RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS, EXAME, E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO** |
|---|
| A retirada do edital poderá ser realizada pelos seguintes meios: https://www.brejinhodenazare.to.gov.br/transparencia, https://licitanet.com.br ou diretamente da sede da Prefeitura Municipal no endereço: Rua 14, QI 36 A, LT 01 – Centro – CEP: 77.560-000 - Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins. Os esclarecimentos e exame serão através do e-mail: brejinholicitacao@gmail.com. Já a realização do pregão ocorrerá no site: https://licitanet.com.br. |

| **OBJETO DA LICITAÇÃO** |
|---|
| Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para Aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. |

| **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS** | **ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO** |
|---|---|
| Dia 02/12/2026 às 08hs29min (Oito horas e vinte e nove minutos). | Dia 02/12/2026 às 08hs30min (Oito horas e trinta minutos). |

Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que o município de Brejinho de Nazaré – TO, através da comissão de contratação, sediada à Rua 14, QI 36 A, LT 01 – Centro – confirmar o endereço oficial da Prefeitura – CEP: 77.560-000 - Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), nos termos da base legal constante nas preliminares deste, e as exigências estabelecidas neste edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para Aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, conforme descrição do objeto, em caráter não eventual, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. As quantidades constantes no termo de referência são apenas estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o período prorrogado, desde que haja previsão no edital, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.3. A renovação dos quantitativos de que trata o item anterior não implica contratação obrigatória pela Administração, permanecendo os quantitativos registrados como mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026/2027, na classificação conforme definido abaixo:

| ÓRGÃO | UNID | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ./ATIV. | CLASSIFICAÇÃO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 | 21 | 10 | 301 | 0020 | 2.018 | 3.3.90.30 | 1.500.1002.000000<br>1.600.0000.000000<br>2.600.0000.000000 |
| 04 | 21 | 10 | 302 | 0020 | 2.046 | 3.3.90.30 | 1.500.1002.000000<br>1.600.0000.000000<br>2.600.0000.000000 |
| 04 | 21 | 10 | 303 | 0020 | 2.017 | 3.3.90.30 | 1.500.1002.000000<br>1.600.0000.000000<br>2.600.0000.000000 |

## 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Planejamento e Contratação;

4.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

4.1.7. Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;

4.1.8. Declarar a vencedora;

4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

4.1.10. Elaborar a ata da sessão;

4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica Licitanet (https://licitanet.com.br), na qual será realizado o certame.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no credenciamento na plataforma Licitanet até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. A participação neste Pregão é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em todos os itens, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o Termo de Referência, item 1.9, e o Levantamento de Fornecedores ME/EPP juntado aos autos. A licitante deverá declarar, no sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e que observa os limites do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.7. Não poderão disputar esta licitação:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, nas condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.10 do Termo de Referência: compromisso de constituição do consórcio subscrito pelos consorciados; indicação da empresa líder; somatório dos quantitativos (habilitação técnica) e dos valores (habilitação econômico-financeira) de cada consorciado, sem o acréscimo do § 1º do art. 15 (§ 2º); vedação de participação da consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente; e responsabilidade solidária dos integrantes.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A vedação de que trata o item 5.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br.

5.13. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.14. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.15. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 14.133/2021.

5.17. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

5.18. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

5.19. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Brejinho de Nazaré – TO, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

5.20. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.21. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https:www.licitanet.com.br.;

5.22. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.23. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Brejinho de Nazaré – TO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.24. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.25. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5.26. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

5.27. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser apostilados (Decreto nº 8.660/2016) ou, se o país não for signatário da Convenção da Apostila, legalizados pelo consulado e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

5.28. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.29. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

5.30. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

5.31. Não poderão participar desta licitação interessados:

5.31.1. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.31.2. Empresa impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Brejinho de Nazaré – TO (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

5.31.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.31.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.31.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

5.31.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021) ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Brejinho de Nazaré – TO (art. 156, III e § 4º), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro promoverá a consulta eletrônica junto aos cadastros relacionados nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5;

5.31.7. Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO;

5.31.8. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https: www.licitanet.com.br.

6.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.1.3. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

6.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://www.licitanet.com.br), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, a proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE e PREÇO (conforme solicita o sistema), até o horário limite fixado para o início da sessão pública, no horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro(a).

7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no PORTAL e as constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão estas últimas.

7.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que a compõem, tais como custos de aquisição, embalagem, transporte, seguro, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema Licitanet.

7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.11. Não será exigida garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021), considerando o fornecimento parcelado de bens comuns de baixo valor unitário (ETP, item 15.8).

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de envio de lances.

7.13. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como por acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.14. O envio da proposta implica a declaração tácita de que o licitante está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, declarando ainda que:

7.14.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

7.14.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.14.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.16.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

7.16.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.20. A sessão não poderá ser suspensa por desconexão do licitante, sendo que os atos poderão ser revistos desde que seja comprovada falha no sistema Licitanet. Na situação em que o pregoeiro não se manifeste no chat por 2 (duas) horas sem motivação, por falha na conexão ou qualquer situação que o impeça de dar andamento ao certame, a sessão será suspensa e reaberta no 1º dia útil seguinte, no mesmo horário da abertura da sessão informado no preâmbulo.

## 8. DO CONTEUDO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, a apresentação, a concentração/dosagem, a forma farmacêutica, o prazo de validade e o número do registro do medicamento na ANVISA.

8.1.5. Anexo contendo o comprovante de prestação da Garantia da Proposta (apólice do seguro-garantia, carta de fiança bancária ou comprovante de caução em dinheiro), conforme regras e percentuais estabelecidos neste Edital.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os medicamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação no sistema.

8.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência e nas normas de regência de contratações públicas. O descumprimento das regras por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle interno e externo, podendo gerar, após o devido processo legal:

a) a assinalação de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; e/ou

b) a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de sobrepreço ou inexecução contratual.

## 9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 7.1 do edital.

9.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

9.8. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

9.9. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro.

## 10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https:www.licitanet.com.br, conforme Edital.

10.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,5% (meio por cento).

10.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.9. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 04 (quatro) casas decimais no valor unitário e 02 (duas) no valor total, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.12. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

10.13. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.15. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

10.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10.19. Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

10.19.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações.

10.19.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

10.19.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.19.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.19.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.20. O disposto no item 10.19 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.21. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.21.1. Produzidos no País;

10.21.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.21.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 5º da Lei nº 14.133/21);

10.21.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

10.21.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto nº 11.462/2023.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como procedência, além de outras informações pertinentes, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.6.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.6.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.7. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.8. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento da fase de julgamento, instaurar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, sempre que houver indício de preço inexequível ou manifestamente vantajoso em excesso para a Administração.

11.8.1. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar, no prazo fixado no sistema, a documentação comprobatória da viabilidade do seu preço, contendo obrigatoriamente:

a) Planilha detalhada de formação de custos;

b) Notas fiscais de entrada (aquisição/compra) dos medicamentos pertinentes, comprovando o custo praticado ou as condições especiais alegadas.

11.8.2. O Pregoeiro fixará o critério ou parâmetro de desconto/desvio utilizado para a solicitação da diligência no próprio ato da convocação.

11.8.3. A não apresentação da planilha e das notas fiscais no prazo estipulado, ou a insuficiência das justificativas apresentadas, ensejará a desclassificação da proposta.

11.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

12.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.1.4. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou Site: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministr acaoPublica.jsf.

12.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "12.1.1", "12.1.2" e "12.1.3" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

12.1.6. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, são recomendação do TCU (Acórdão nº 1.193/2011– Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

12.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.1.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento

que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

12.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada, documentos que comprovem os requisitos legais para a Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico – Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica.

12.3. Para Habilitação jurídica deverá apresentar um dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso concreto do proponente.

12.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

12.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.4. Para comprovação da Regularidade fiscal e trabalhista deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

12.4.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial competente, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ao qual o documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data da sessão pública;

12.4.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do licitante (BIC, FIC, FAC ou equivalente);

12.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

12.4.5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais, relativamente à sede ou domicílio do proponente;

12.4.6. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais, relativamente à sede ou domicílio do proponente;

12.4.7. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5. Para Qualificação econômico-financeira deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

12.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021), apresentados na forma da lei (Registro na Junta Comercial), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir.

12.5.2. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado" acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial, e recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

12.5.3.Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional): deverá apresentar fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, ainda, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

12.5.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada LTDA, deverá ser mencionado o número do livro diário, bem como a cópia do Termo de abertura e de encerramento, com a numeração do registro/autenticação na Junta Comercial, reservando-se a Comissão de Contratação o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração de parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados

pelas licitantes. Ou, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

12.5.5. Para as sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76) deverão ser apresentadas por fotocópia registrada ou autenticadas na Junta Comercial ou por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.

12.5.6. As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura e de encerramento, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

12.5.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.5.8. Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

12.5.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.6. As empresas, deverão comprovar, ainda, a Qualificação Técnica, por meio de:

12.6.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dispensado o reconhecimento de firma (Lei nº 13.726/2018), limitada a exigência de quantidades a 50% do estimado (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio de cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal.

12.6.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com a atividade de distribuição/comércio de medicamentos, comprovando a regularidade para exercer as atividades relacionadas ao objeto da licitação.

12.6.3. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente do local de domicílio da empresa licitante.

12.6.4. Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA, exclusivamente para o licitante que cotar medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998.

12.6.5. Os documentos exigidos nos itens 12.6.2 a 12.6.4 deverão estar válidos na data de apresentação e ser pertinentes à natureza dos bens licitados, sob pena de inabilitação.

12.7. Documentos complementares.

12.7.1. Declaração de que se encontra inserido nos dispostos do inciso I ou II, conforme o caso, do artigo 3º da lei complementar n.º 123/2006, de acordo com ANEXO IV.

12.7.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). De acordo com ANEXO V.

12.7.3. Apresentar ainda declaração de elaboração independente da proposta, de acordo com ANEXO VI.

12.7.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, de acordo com ANEXO VII.

12.7.5. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, de acordo com ANEXO VIII.

12.7.6. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa, de acordo com ANEXO IX.

12.7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com ANEXO X.

12.7.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. De acordo com ANEXO XI

12.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeira(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá- los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.13. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.16. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

12.17. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no "chat" e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

12.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 141º da Lei nº 14.133/21).

13.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 15. DOS RECURSOS.

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) do Pregoeiro pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões (art. 165, I), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, bem como através do portal da transparência do município.

15.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

15.6. O resultado do recurso será divulgado através do endereço eletrônico: https://www.brejinhodenazare.to.gov.br/transparencia.

## 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A seção de julgamento oriundo desta licitação poderá ser reaberta nas seguintes situações:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.1.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta por meio do sistema eletrônico (“chat”).

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes que compõem o cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo pelo valor do primeiro colocado ou, caso haja recusa, pelo valor de suas respectivas propostas, desde que não superem o valor máximo estimado para a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao inadimplente.

18.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua assinatura/publicação.

18.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, desde que a prorrogação seja vantajosa para a Administração e mediante anuência do fornecedor detentor do registro, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.9. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de pesquisa de mercado que comprove que o preço registrado permanece vantajoso frente aos preços praticados pela Administração Pública.

18.10. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o período prorrogado, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

18.11. A renovação dos quantitativos de que trata o item anterior não implica contratação obrigatória pela Administração, permanecendo os quantitativos registrados como mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata.

18.12. Desde que devidamente justificado, a critério da Administração, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes.

18.13. A manifestação do órgão não participante interessado deverá ser registrada no sistema e dependerá de:

a) anuência da Administração gerenciadora desta Ata; e

b) aceitação pelo fornecedor detentor do registro, desde que não prejudique as obrigações previamente assumidas com o órgão gerenciador e participantes.

18.14. As aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.15. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

19.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. O prazo para assinatura do contrato previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

19.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

19.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7. Poderá o órgão gerenciador e participantes, inclusive até o último dia de vencimento da ARP (ata de registro de preços) contratar o saldo remanescente da referida ARP, inclusive estipular o vencimento do contrato para até 12 meses.

19.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de fornecimento contínuo (Termo de Referência, item 1.5; arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

## 20. DO PREÇO

20.1. O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/21.

## 21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o calendário de pagamento deste órgão e mediante aprovação expressa do gestor do contrato.

23.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, atestada e certificada pelo gestor do contrato ou servidor designado para a função.

23.3. Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL as notas fiscais/faturas, emitidas legivelmente, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

23.4. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

23.4.1. Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

23.4.2. Regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

23.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

24.1.5. fraudar a licitação

24.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/.

25.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

25.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao setor demandante de licitação.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.3. Todas as referências de (tempo/horário) no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2°, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.7. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.9. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO.

26.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

26.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, https://www.brejinhodenazare.to.gov.br/transparencia, e www.licitanet.com.br, ou ainda poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo deste, nos dias úteis, no horário das 08hs:00min às 14hs:00min.

26.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão constante no preâmbulo deste, nos dias úteis, no horário das 08hs:00min às 14hs:00min.

26.16.Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 176°, parágrafo único II, da Lei n° 14.133, de 2021, qual seja, de 0,50 (cinquenta centavos de real) por página impressa.

26.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.18. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

26.19. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.20. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.21. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: https://www.brejinhodenazare.to.gov.br/transparencia.

26.22. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.23. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município Brejinho de Nazaré – TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

26.24. Para atender a seus interesses, o Município de Brejinho de Nazaré – TO poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/21.

26.25. O Município de Brejinho de Nazaré – TO poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.26. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [ou do decreto municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, se houver].

26.27. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Porto Nacional - TO, com exclusão de qualquer outro.

## 27. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

27.1. ANEXO I - Termo de Referência;

27.2. ANEXO II - Minuta da ata de registro de preços;

27.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

27.4. ANEXO IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

27.5. ANEXO V – Cumprimento dos requisitos da habilitação e aceite das condições do edital;

27.6. ANEXO VI – Declaração de elaboração independente de proposta;

27.7. ANEXO VII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

27.8. ANEXO VIII – Declaração que não emprega menor;

27.9. ANEXO IX - Declaração do quadro societário;

27.10. ANEXO X - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

27.11. ANEXO XI - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal.

Brejinho de Nazaré – TO, 18 de novembro de 2026.

SAVIO CIRQUEIRA CUNHA:07478914195

Assinante Digital:SAVIO CIRQUEIRA CUNHA:07478914195
DN:CN=SAVIO CIRQUEIRA CUNHA:07478914195, OU=videoconferencia, OU=22621363000187, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

_____

**Sávio Cirqueira Cunha**
Agente de Contratação / Pregoeiro

# TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, c/c art. 18, inciso II, e art. 40, § 1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021)

## ÓRGÃO REQUISITANTE

*(Art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

## OBJETO

*(Arts. 6º, incisos XXIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)*

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, ÀS UNIDADES DE SAÚDE E AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, ÀS UNIDADES DE SAÚDE E AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO**, por meio de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QTDE | UND | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ACEBROFILINA 25MG/5ML INFANTIL 120ML XAROPE | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 2 | ACEBROFILINA 50MG/5ML ADULTO 120ML XAROPE | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 3 | ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML AMPOLA | 600 | AM | MEDICAMENTO |
| 4 | ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G CREME 20G | 240 | TB | MEDICAMENTO |
| 5 | ACETILCISTEINA 20MG/ML INFANTIL 120ML XAROPE | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 6 | ACETILCISTEINA 40MG/ML ADULTO 120ML XAROPE | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 7 | ACETILCISTEÍNA 600MG/5G ENVELOPE | 2.400 | SACHE | MEDICAMENTO |
| 8 | ACICLOVIR 200MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 9 | ACICLOVIR 50MG/G CREME 10G | 500 | TB | MEDICAMENTO |
| 10 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG | 84.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 11 | ÁCIDO ASCÓRBICO 20MG/ML FRASCO | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 12 | ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML | 6.000 | AM | MEDICAMENTO |
| 13 | ÁCIDO FÓLICO 5MG | 72.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 14 | ÁCIDO FÓLICO 5MG 30ML | 200 | FR | MEDICAMENTO |
| 15 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML CX/5 AMPOLAS | 360 | CX | MEDICAMENTO |
| 16 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG | 2.880 | CP | MEDICAMENTO |
| 17 | ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | 150 | AM | MEDICAMENTO |
| 18 | ADRENALINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | 600 | AM | MEDICAMENTO |
| 19 | ÁGUA P/ INJEÇÃO 10ML | 7.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 20 | ALBENDAZOL 400MG | 18.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 21 | ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL | 2.400 | FR | MEDICAMENTO |
| 22 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG CX/4 COMPRIMIDOS | 600 | CX | MEDICAMENTO |
| 23 | ALOPURINOL 100MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 24 | ALOPURINOL 300MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 25 | AMBROXOL 100ML XAROPE ADULTO | 1.800 | FR | MEDICAMENTO |
| 26 | AMBROXOL PEDIÁTRICO 100ML XAROPE | 1.800 | FR | MEDICAMENTO |
| 27 | AMINOFILINA 100MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 28 | AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML | 100 | AM | MEDICAMENTO |
| 29 | AMIODARONA 200MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 30 | AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML | 680 | AM | MEDICAMENTO |

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QTDE | UND | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| 31 | AMITRIPTILINA 25MG | 18.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 32 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 MG + 12,5 MG)/ML 70ML SUSPENSÃO ORAL | 360 | FR | MEDICAMENTO |
| 33 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500 MG + 125 MG) | 4.320 | CP | MEDICAMENTO |
| 34 | AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 60 ML | 1.800 | FR | MEDICAMENTO |
| 35 | AMOXICILINA 500MG | 24.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 36 | AMPICILINA 50MG/ML 60ML SUSPENSÃO ORAL | 360 | FR | MEDICAMENTO |
| 37 | AMPICILINA 500MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 38 | AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL | 680 | AM | MEDICAMENTO |
| 39 | AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL | 680 | AM | MEDICAMENTO |
| 40 | ANLODIPINO 10MG | 72.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 41 | ANLODIPINO 5MG | 72.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 42 | ATENOLOL 100MG | 24.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 43 | ATENOLOL 25MG | 24.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 44 | ATENOLOL 50MG | 72.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 45 | ATROPINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 46 | AZITROMICINA 40MG/ML 15ML PÓ P/ SUSPENSÃO | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 47 | AZITROMICINA 500MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 48 | BACLOFENO 10MG CX/20 COMPRIMIDOS | 300 | CX | MEDICAMENTO |
| 49 | BICARBONATO SODIO 8,4% 10ML | 50 | AM | MEDICAMENTO |
| 50 | BIPERIDENO 2MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 51 | BROMAZEPAM 3MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 52 | BROMAZEPAM 6MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 53 | BROMETO DE IPRATROPIO GTS 0,250MG/ML 20ML SOLUÇÃO INALANTE | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 54 | BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | 7.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 55 | BROMOPRIDA 10MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 56 | BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 57 | BUPROPIONA 150MG CX/30 COMPRIMIDOS | 120 | CX | MEDICAMENTO |
| 58 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML | 480 | FR | MEDICAMENTO |
| 59 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10/250MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 60 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML | 7.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 61 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | 6.000 | AM | MEDICAMENTO |
| 62 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 6,67MG/ML+333,4MG/ML | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 63 | CAPTOPRIL 25MG | 72.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 64 | CAPTOPRIL 50MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 65 | CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML | 300 | FR | MEDICAMENTO |
| 66 | CARBAMAZEPINA 200MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 67 | CARBAMAZEPINA 400MG | 2.400 | CP | MEDICAMENTO |
| 68 | CARBONATO DE CALCIO 500MG | 14.400 | CP | MEDICAMENTO |
| 69 | CARBONATO DE LÍTIO 300MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 70 | CARVEDILOL 12,5MG | 18.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 71 | CARVEDILOL 25MG | 18.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 72 | CARVEDILOL 3,125MG | 18.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 73 | CARVEDILOL 6,25MG | 18.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 74 | CEFALEXINA 250MG 5ML 60ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 75 | CEFALEXINA 500MG | 18.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 76 | CEFALOTINA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | 4.800 | AM | MEDICAMENTO |
| 77 | CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | 7.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 78 | CETOCONAZOL 2% 20MG/G 100ML – XAMPU | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 79 | CETOCONAZOL 200MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 80 | CETOCONAZOL 20MG/G 30G CREME | 600 | TB | MEDICAMENTO |
| 81 | CETOPROFENO 100MG IV SOLUÇÃO INJETÁVEL | 7.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 82 | CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM INJ | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 83 | CIMETIDINA 200MG | 2.400 | CP | MEDICAMENTO |

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QTDE | UND | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| 84 | CIMETIDINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | 3.600 | AM | MEDICAMENTO |
| 85 | CINARIZINA 25MG | 7.200 | CP | MEDICAMENTO |
| 86 | CINARIZINA 75MG | 7.200 | CP | MEDICAMENTO |
| 87 | CIPROFLOXACINO 500MG | 24.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 88 | CITALOPRAM 20MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 89 | CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 90 | CLONAZEPAM 0,5MG | 11.520 | CP | MEDICAMENTO |
| 91 | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML 20ML | 500 | FR | MEDICAMENTO |
| 92 | CLONAZEPAM 2MG | 11.520 | CP | MEDICAMENTO |
| 93 | CLOPIDOGREL 75MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 94 | CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJETÁVEL 10ML | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 95 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML | 240 | FR | MEDICAMENTO |
| 96 | CLORETO DE SÓDIO 20% INJETÁVEL 10ML | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 97 | CLORETO DE SODIO INJETAVEL 0,9% 10ML | 2.400 | AM | MEDICAMENTO |
| 98 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000ML | 36 | LT | MEDICAMENTO |
| 99 | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML AMPOLA | 600 | AM | MEDICAMENTO |
| 100 | CLORPROMAZINA 100MG | 2.400 | CP | MEDICAMENTO |
| 101 | CLORPROMAZINA 25MG | 2.400 | CP | MEDICAMENTO |
| 102 | CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL | 120 | FR | MEDICAMENTO |
| 103 | CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLAS DE 5 ML | 240 | AM | MEDICAMENTO |
| 104 | COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 15G | 740 | TB | MEDICAMENTO |
| 105 | COLÍRIO ANESTÉSICO [especificar princípio ativo e concentração] | 120 | FR | MEDICAMENTO |
| 106 | COMPLEXO B COMPRIMIDO [especificar composição] | 24.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 107 | COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML [especificar composição] | 7.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 108 | DAPAGALIFLOZINA 10MG CX/30 COMPRIMIDOS | 120 | CX | MEDICAMENTO |
| 109 | DESLANOSIDEO 0,2 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 110 | DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G | 1.800 | TB | MEDICAMENTO |
| 111 | DEXAMETASONA 0,1MG 100ML ELIXIR | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 112 | DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | 7.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 113 | DEXAMETASONA 4MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 114 | DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML | 7.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 115 | DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 100ML – XAROPE | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 116 | DEXCLORFENIRAMINA 2MG | 18.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 117 | DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2+0,25MG/5ML 120ML XAROPE | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 118 | DIAZEPAM 10MG 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS | 6.000 | AM | MEDICAMENTO |
| 119 | DIAZEPAM 10MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 120 | DIAZEPAM 5MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 121 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA 1000ML | 36 | LT | MEDICAMENTO |
| 122 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 1000ML | 36 | LT | MEDICAMENTO |
| 123 | DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML | 7.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 124 | DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11 MG/ G GEL - 60G | 600 | TB | MEDICAMENTO |
| 125 | DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 126 | DICLOFENACO SÓDICO 50MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 127 | DIGOXINA 0,25MG | 42.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 128 | DIPIRONA SÓDICA 500MG | 84.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 129 | DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML SOLUÇÃO ORAL | 6.000 | FR | MEDICAMENTO |
| 130 | DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 500MG/ML 2ML | 12.000 | AM | MEDICAMENTO |
| 131 | DOPAMINA INJETAVEL 5MG/ML 10ML | 100 | AM | MEDICAMENTO |
| 132 | DOXAZOSINA 2MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 133 | DOXAZOSINA 4MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 134 | DOXICICLINA 100MG | 1.200 | CP | MEDICAMENTO |
| 135 | DIMENIDRINATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML | 2.400 | AM | MEDICAMENTO |
| 136 | DULOXETINA 30MG CX/30 COMPRIMIDOS | 12 | CX | MEDICAMENTO |
| 137 | DULOXETINA 60MG CX/30 COMPRIMIDOS | 12 | CX | MEDICAMENTO |

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QTDE | UND | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| 138 | ENALAPRIL 10MG | 72.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 139 | ENALAPRIL 20MG | 72.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 140 | ENALAPRIL 5MG | 18.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 141 | ENOXAPARINA 20MG/0,2ML | 120 | AM | MEDICAMENTO |
| 142 | ENOXAPARINA 40MG 0,4ML INJETÁVEL SERINGAS PREENCHIDAS | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 143 | ESCITALOPRAM 10MG | 9.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 144 | ESCITALOPRAM 15MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 145 | ESCITALOPRAM 20MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 146 | ESPIRONOLACTONA 100MG | 9.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 147 | ESPIRONOLACTONA 25MG | 36.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 148 | ESPIRONOLACTONA 50MG | 9.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 149 | ETILEFRINA 20MG 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | 360 | AM | MEDICAMENTO |
| 150 | ETOMIDATO 2MG/ML 10ML | 100 | AM | MEDICAMENTO |
| 151 | FENITOINA INJETÁVEL 50MG 5ML | 6.000 | AM | MEDICAMENTO |
| 152 | FENITOÍNA SÓDICA 100MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 153 | FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | 300 | AM | MEDICAMENTO |
| 154 | FENOBARBITAL 100MG | 7.200 | CP | MEDICAMENTO |
| 155 | FENOBARBITAL 40MG/ 20ML SOLUÇÃO ORAL | 120 | FR | MEDICAMENTO |
| 156 | FENTANILA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05MG/ML 10ML | 200 | AM | MEDICAMENTO |
| 157 | FINASTERIDA 5MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 158 | FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | 2.400 | AM | MEDICAMENTO |
| 159 | FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO (160MG/ML + 60MG/ML) SOLUÇÃO RETAL (ENEMA) 130ML | 240 | FR | MEDICAMENTO |
| 160 | FLUCONAZOL 150MG COM 02 CÁPSULA | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 161 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML | 200 | AM | MEDICAMENTO |
| 162 | FLUOXETINA 20 MG/ML | 60 | FR | MEDICAMENTO |
| 163 | FLUOXETINA 20MG | 15.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 164 | FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | 3.600 | AM | MEDICAMENTO |
| 165 | FUROSEMIDA 40MG | 72.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 166 | GABAPENTINA 300MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 167 | GENTAMICINA 80MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | 2.400 | AM | MEDICAMENTO |
| 168 | GENTAMICINA 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | 2.400 | AM | MEDICAMENTO |
| 169 | GLIBENCLAMIDA 5MG | 72.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 170 | GLICERINA LIQUIDA BIDESTILADA 1000ML | 12 | LT | MEDICAMENTO |
| 171 | GLICLAZIDA 30MG CX/30 COMPRIMIDOS | 180 | CX | MEDICAMENTO |
| 172 | GLICLAZIDA 60MG | 5.400 | CP | MEDICAMENTO |
| 173 | GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML | 600 | AM | MEDICAMENTO |
| 174 | GLICOSE 25% 10ML | 4.800 | AM | MEDICAMENTO |
| 175 | GLICOSE 50% 10ML | 4.800 | AM | MEDICAMENTO |
| 176 | HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML AMPOLAS DE 1 ML | 300 | AM | MEDICAMENTO |
| 177 | HALOPERIDOL 1MG | 2.400 | CP | MEDICAMENTO |
| 178 | HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML | 120 | FR | MEDICAMENTO |
| 179 | HALOPERIDOL 5MG | 2.400 | CP | MEDICAMENTO |
| 180 | HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | 200 | AM | MEDICAMENTO |
| 181 | HEPARINA 5000/0,25ML SC SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25ML | 200 | AM | MEDICAMENTO |
| 182 | HEPARINA 5000/ML SC SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML | 200 | AM | MEDICAMENTO |
| 183 | HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 184 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG | 4.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 185 | HIDROCORTISONA 100MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | 6.000 | AM | MEDICAMENTO |
| 186 | HIDROCORTISONA 500MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | 6.000 | AM | MEDICAMENTO |
| 187 | HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG SUSPENSÃO ORAL 100ML | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 188 | HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDROXIDO MAGNESIO 100ML | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 189 | HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDROXIDO MAGNESIO+SIMETICONA 100ML | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 190 | IBUPROFENO 300MG | 36.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 191 | IBUPROFENO 600MG | 48.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 192 | IBUPROFENO GTS 50MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 193 | ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QTDE | UND | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| 194 | ITRACONAZOL 100MG CAPSULA | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 195 | IVERMECTINA 6MG CX/4 COMPRIMIDOS | 2.400 | CX | MEDICAMENTO |
| 196 | LACTULOSE 667 MG/ML 100 ML | 500 | FR | MEDICAMENTO |
| 197 | LEVODOPA+BENSERAZIDA 100MG+25MG | 1.800 | CP | MEDICAMENTO |
| 198 | LEVODOPA+BENSERAZIDA 200MG+50MG | 1.800 | CP | MEDICAMENTO |
| 199 | LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG+25MG | 3.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 200 | LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL | 120 | FR | MEDICAMENTO |
| 201 | LEVOMEPROMAZINA 100MG | 3.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 202 | LEVOMEPROMAZINA 25MG | 2.400 | CP | MEDICAMENTO |
| 203 | LIDOCAINA 2% COM VASO CONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML | 600 | AM | MEDICAMENTO |
| 204 | LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 205 | LIDOCAÍNA 100MG/ML SPRAY | 24 | FR | MEDICAMENTO |
| 206 | LIDOCAÍNA 20MG/G 2% 30G GELÉIA | 1.200 | TB | MEDICAMENTO |
| 207 | LORATADINA 1MG/ML 100ML XAROPE | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 208 | LORATADINA 10MG | 36.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 209 | LOSARTANA POTÁSSICA 100MG | 24.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 210 | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG | 96.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 211 | MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML SOL. OFTALMICA, FRASCO 5 ML | 60 | FR | MEDICAMENTO |
| 212 | MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML SUSPENSÃO | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 213 | MEBENDAZOL 100MG CX/6 COMPRIMIDOS | 1.200 | CX | MEDICAMENTO |
| 214 | METFORMINA 500MG | 48.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 215 | METFORMINA 850MG | 72.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 216 | METILDOPA 250MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 217 | METILDOPA 500MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 218 | METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 219 | METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 220 | METOCLOPRAMIDA 10MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 221 | METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | 2.400 | AM | MEDICAMENTO |
| 222 | METOPROLOL 100MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 223 | METOPROLOL 25MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 224 | METOPROLOL 50MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 225 | BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120ML | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 226 | METRONIDAZOL 100MG/G 50G CREME VAGINAL | 1.200 | TB | MEDICAMENTO |
| 227 | METRONIDAZOL 250MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 228 | METRONIDAZOL 400MG | 4.800 | CP | MEDICAMENTO |
| 229 | METRONIDAZOL 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML | 2.400 | FR | MEDICAMENTO |
| 230 | MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 2% 28G | 600 | TB | MEDICAMENTO |
| 231 | MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 80G | 910 | TB | MEDICAMENTO |
| 232 | MIDAZOLAM 15MG/3ML AMPOLAS SOLUÇÃO INJETÁVEL | 400 | AM | MEDICAMENTO |
| 233 | MIKANIA GLOMERATA (GUACO) 0,1ML/ML 100ML XAROPE | 840 | FR | MEDICAMENTO |
| 234 | MORFINA 0,2MG/ML INJETAVEL DE 1ML | 150 | AM | MEDICAMENTO |
| 235 | MORFINA 10MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 1ML | 300 | AM | MEDICAMENTO |
| 236 | CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE 8% (HIPERBÁRICA) SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML | 600 | AM | MEDICAMENTO |
| 237 | NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI 10G POMADA | 1.200 | TB | MEDICAMENTO |
| 238 | NIFEDIPINO 10MG | 42.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 239 | NIFEDIPINO 20MG | 42.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 240 | NIMESULIDA 100MG | 72.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 241 | NIMESULIDA 50MG/ML GTS 15ML | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 242 | NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 243 | NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL | 600 | TB | MEDICAMENTO |
| 244 | NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 245 | NITROGLICERINA 5MG/ML | 100 | AM | MEDICAMENTO |
| 246 | NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ML | 120 | AM | MEDICAMENTO |
| 247 | NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | 600 | AM | MEDICAMENTO |
| 248 | NORFLOXACINO 400MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QTDE | UND | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| 249 | SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML | 3.600 | AM | MEDICAMENTO |
| 250 | OLANZAPINA 10MG CX/30 COMPRIMIDOS | 120 | CX | MEDICAMENTO |
| 251 | OLANZAPINA 5MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 252 | ÓLEO DE GIRASSOL 100ML | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 253 | ÓLEO MINERAL 100ML | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 254 | OMEPRAZOL 40MG PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL | 4.800 | AM | MEDICAMENTO |
| 255 | OMEPRAZOL 20MG | 42.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 256 | OMEPRAZOL 40MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 257 | ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML | 7.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 258 | OXACILINA 500MG PÓ LIOFILIZADO | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 259 | OXITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 260 | PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL | 2.400 | FR | MEDICAMENTO |
| 261 | PARACETAMOL 500MG | 42.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 262 | PARACETAMOL 750MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 263 | PARACETAMOL 10MG/ML INJETÁVEL | 1.000 | AM | MEDICAMENTO |
| 264 | PARACETAMOL+CODEINA 500MG+30MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 265 | PAROXETINA 20MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 266 | PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL | 6.000 | AM | MEDICAMENTO |
| 267 | PENICILINA BENZATINA 600.000UI INJETÁVEL | 6.000 | AM | MEDICAMENTO |
| 268 | PENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI+100.000 UI | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 269 | PERMETRINA 10MG/ML 1% 60ML LOÇÃO | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 270 | PERMETRINA 50MG/ML 5% 60ML LOÇÃO | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 271 | PREDNISOLONA 3 MG/ML 60ML SOLUÇÃO ORAL | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 272 | PREDNISONA 20MG | 36.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 273 | PREDNISONA 5MG | 36.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 274 | PREGABALINA 150MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 275 | PREGABALINA 75MG | 10.800 | CP | MEDICAMENTO |
| 276 | PROMETAZINA 25MG | 36.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 277 | PROMETAZINA 25MG/ML 2ML | 3.600 | AM | MEDICAMENTO |
| 278 | PROPOFOL 10MG/ML INJETÁVEL DE 10ML | 120 | AM | MEDICAMENTO |
| 279 | PROPRANOLOL 40MG | 84.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 280 | PROTETOR SOLAR FPS60 120ML | 240 | FR | MEDICAMENTO |
| 281 | QUETIAPINA 100MG | 4.320 | CP | MEDICAMENTO |
| 282 | QUETIAPINA 25MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 283 | QUETIAPINA 50MG | 1.800 | CP | MEDICAMENTO |
| 284 | RIFAMICINA SPRAY 20ML | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 285 | RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30 mL SOLUÇÃO ORAL | 200 | FR | MEDICAMENTO |
| 286 | RISPERIDONA 1MG | 5.400 | CP | MEDICAMENTO |
| 287 | RISPERIDONA 2MG | 5.400 | CP | MEDICAMENTO |
| 288 | RISPERIDONA 3MG | 5.400 | CP | MEDICAMENTO |
| 289 | SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG | 1.440 | CP | MEDICAMENTO |
| 290 | SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG | 1.440 | CP | MEDICAMENTO |
| 291 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHE COM 27,9G SABOR NATURAL | 3.600 | SACHE | MEDICAMENTO |
| 292 | SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE AEROSSOL | 480 | FR | MEDICAMENTO |
| 293 | SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XAROPE | 480 | FR | MEDICAMENTO |
| 294 | SECNIDAZOL 1G | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 295 | SERTRALINA 50MG | 7.200 | CP | MEDICAMENTO |
| 296 | SIMETICONA 40MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 297 | SIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 298 | SINVASTATINA 20MG | 60.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 299 | SINVASTATINA 40MG | 60.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 300 | SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 250ML | 4.800 | FR | MEDICAMENTO |
| 301 | SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 500ML | 4.800 | FR | MEDICAMENTO |
| 302 | SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML | 240 | FR | MEDICAMENTO |
| 303 | SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 1% 30GR – CREME | 480 | TB | MEDICAMENTO |

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QTDE | UND | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| 304 | SULFADIAZINA PRATA 10MG/G CREME 400GRAMAS | 120 | PT | MEDICAMENTO |
| 305 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40+8MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL | 1.200 | FR | MEDICAMENTO |
| 306 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80MG | 18.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 307 | SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML | 200 | AM | MEDICAMENTO |
| 308 | SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML | 200 | AM | MEDICAMENTO |
| 309 | SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML GOTAS | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 310 | SULFATO FERROSO 40MG | 84.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 311 | SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE 100ML | 600 | FR | MEDICAMENTO |
| 312 | SUXAMETONIO 100MG | 100 | AM | MEDICAMENTO |
| 313 | SUXAMETONIO 500MG | 100 | AM | MEDICAMENTO |
| 314 | TARTARATO DE METOPROLOL INJETÁVEL 1MG/ML CAIXA COM 10 AMPOLAS | 24 | CX | MEDICAMENTO |
| 315 | TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | 120 | AM | MEDICAMENTO |
| 316 | TENOXICAM 20MG | 2.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 317 | TENOXICAM 20MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | 6.000 | AM | MEDICAMENTO |
| 318 | TENOXICAM 40MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | 6.000 | AM | MEDICAMENTO |
| 319 | TIAMINA 300MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 320 | TOPIRAMATO 100MG | 2.520 | CP | MEDICAMENTO |
| 321 | TOPIRAMATO 25MG | 2.520 | CP | MEDICAMENTO |
| 322 | TOPIRAMATO 50MG | 3.600 | CP | MEDICAMENTO |
| 323 | TRAMADOL 50MG | 6.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 324 | TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL 1ML | 1.200 | AM | MEDICAMENTO |
| 325 | VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 250MG | 9.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 326 | VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML 100ML XAROPE | 300 | FR | MEDICAMENTO |
| 327 | VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 500MG | 12.000 | CP | MEDICAMENTO |
| 328 | VASELINA LIQUIDA 100% | 12 | LT | MEDICAMENTO |
| 329 | VENLAFAXINA 150MG CX/30 COMPRIMIDOS | 24 | CX | MEDICAMENTO |
| 330 | VENLAFAXINA 75MG CX/30 COMPRIMIDOS | 120 | CX | MEDICAMENTO |
| 331 | ZOLPIDEM 10MG | 2.400 | CP | MEDICAMENTO |

1.2. As quantidades foram estimadas pela Assistência Farmacêutica a partir das quantidades contratadas em 2025 no Contrato nº 070/2025 (vigência de 12/11/2025 a 12/11/2026), ajustadas à demanda projetada para os próximos 12 meses. A memória de cálculo de cada item, com a quantidade contratada em 2025 e a estimada para 2026, consta do anexo "Memória de Cálculo dos Quantitativos", juntado aos autos (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.1. Dos 331 itens, 315 têm correspondente no Contrato nº 070/2025. Em relação à quantidade contratada em 2025, a quantidade estimada é igual ou inferior em 64 itens, de até 1,25 vez em 35 itens, de 1,25 a 2 vezes em 78 itens e superior a 2 vezes em 138 itens; e 16 itens são novos.

1.2.2. O exercício de 2025 foi o primeiro da atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Sem série histórica própria de consumo, o Contrato nº 070/2025 foi dimensionado de forma conservadora, e as quantidades contratadas mostraram-se insuficientes em diversos itens. Para 2026, as quantidades foram reajustadas para atender à demanda real da rede e ao aumento previsto do número de pacientes e de atendimentos, decorrente da ampliação dos atendimentos médicos – que passaram a incluir especialidades como Cardiologia, Ginecologia e Psiquiatria, com impacto direto no consumo de medicamentos de uso contínuo (anti-hipertensivos, antidiabéticos e psicotrópicos) – e da implantação do atendimento clínico geral em regime de 24 horas no Hospital Municipal, que elevou a utilização de medicamentos injetáveis e de pronto atendimento. Os itens novos atendem a demandas não contempladas no contrato anterior.

1.2.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as quantidades são estimativas máximas, que não obrigam a Administração a adquiri-las integralmente e que limitam, inclusive, eventuais adesões à ata (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativo interno, devidamente regulamentado, tratando-se de bens essenciais destinados à execução de política pública de saúde.

1.5. Natureza continuada: o fornecimento de medicamentos à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal decorre de necessidade permanente da Administração, indispensável à continuidade da assistência à saúde (art. 196 da Constituição Federal e Lei nº 8.080/1990), e caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica, haja crédito orçamentário em cada exercício e o preço permaneça vantajoso (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), admitida a extinção sem ônus quando não houver crédito orçamentário ou a contratação deixar de ser vantajosa.

1.6. A eficácia do contrato ficará condicionada à publicação no PNCP, e o início da sua execução a partir do cumprimento do prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência representam mera estimativa de consumo, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, não assistindo à detentora da ata direito a indenização pela não utilização total dos quantitativos registrados.

1.9. Participação exclusiva de ME/EPP: todos os 331 itens têm valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (o maior é o item 318, com R$ 57.780,00) e serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não incide nenhuma das exceções do art. 49 da LC nº 123/2006, conforme o Levantamento de Fornecedores ME/EPP juntado aos autos: há, no Estado do Tocantins, 33 ME/EPP com Autorização de Funcionamento e Autorização Especial da ANVISA para distribuir medicamentos, inclusive os sujeitos a controle especial (art. 49, II), e não há indício de que a exclusividade torne a contratação desvantajosa (art. 49, III). Ficam observados os limites do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante declaração da licitante no sistema.

1.10. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), observados: (a) a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados; (b) a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração; (c) a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; (d) o impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; e (e) a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. Como a licitação é exclusiva para ME/EPP, o consórcio deverá ser composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, hipótese em que não se aplica o acréscimo do § 1º do art. 15 (§ 2º do mesmo artigo).

1.11. Locais de entrega (art. 40, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021): Farmácia Básica / Central de Abastecimento Farmacêutico – [endereço]; e Hospital Municipal Francisco de Oliveira Negre –

[endereço], ambos em Brejinho de Nazaré – TO, ou outro local no perímetro urbano do Município indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, das 8h às 17h.

**2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os serviços de saúde do município de Brejinho de Nazaré, incluindo o Hospital Municipal Francisco de Oliveira Negre, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a Farmácia Básica Municipal, desempenham papel essencial no atendimento contínuo à população. Para assegurar a manutenção e a qualidade desses serviços, é indispensável o abastecimento regular de medicamentos, garantindo que os pacientes recebam assistência adequada e sem interrupções, em consonância com os princípios do SUS e com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990), que asseguram a universalidade de acesso, a integralidade e a igualdade da assistência à saúde.

2.2. A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da reposição adequada dos estoques e do suprimento das necessidades diárias de medicamentos essenciais ao funcionamento dos serviços de saúde, tais como analgésicos, antibióticos, anti-hipertensivos, antidiabéticos, psicotrópicos, soluções injetáveis, entre outros.

2.3. No ambiente hospitalar, os medicamentos são insumos indispensáveis para o atendimento de urgência e emergência, internações, procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem como para a estabilização e recuperação dos pacientes. No que se refere à Farmácia Básica, a aquisição visa manter o abastecimento regular dos medicamentos essenciais destinados ao tratamento das doenças mais prevalentes no município, conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), garantindo o acesso contínuo da população aos tratamentos prescritos na Atenção Primária à Saúde. Ressalta-se que a ausência desses itens compromete diretamente a eficiência do atendimento, podendo gerar riscos à saúde pública e prejuízos à gestão dos serviços.

2.4. A demanda foi identificada a partir de levantamento realizado pelas unidades de saúde e pela Assistência Farmacêutica municipal, considerando o histórico de consumo, a ampliação do número de atendimentos e a necessidade de reposição dos medicamentos em estoque. Ademais, a aquisição está em conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

2.5. O fornecimento de medicamentos, pelo período de 12 (doze) meses, tem como finalidade substituir o Contrato nº 070/2025, cuja vigência termina em 12/11/2026, evitando a descontinuidade no abastecimento e garantindo que o hospital, as UBS e a Farmácia Básica mantenham sua plena capacidade de atendimento.

2.6. A execução desta contratação contribuirá diretamente para a melhoria dos índices de satisfação da população com os serviços de saúde municipais. Com medicamentos disponíveis de forma regular, a gestão poderá ampliar sua capacidade de resposta às necessidades locais, contribuir para a prevenção de agravos, o controle de doenças crônicas e a redução de internações evitáveis, otimizar o uso dos recursos públicos e oferecer atendimento mais ágil e eficiente.

2.7. A ausência de contratos dessa natureza gera dificuldades operacionais para as equipes de saúde e interrupção de tratamentos, com risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da judicialização da saúde e necessidade de aquisições emergenciais em condições menos vantajosas para a Administração. Com a contratação, o município garantirá os recursos necessários para minimizar falhas e aumentar a eficiência na execução das atividades de interesse público.

2.8. Em conclusão, a presente contratação fundamenta-se no objetivo de elevar o padrão dos serviços prestados aos cidadãos de Brejinho de Nazaré, assegurando a continuidade e a qualidade das atividades do Hospital Municipal Francisco de Oliveira Negre, das Unidades Básicas de Saúde e da

Farmácia Básica Municipal. Ao investir na Assistência Farmacêutica, a gestão municipal reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a responsabilidade social, oferecendo à população um atendimento digno, seguro e alinhado aos princípios de economicidade e eficiência na gestão pública.

2.9. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 6º, 23, inciso II, 30, inciso VII, e 196 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Complementar nº 123/2006; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal nº 6.360/1976; na Lei Federal nº 9.782/1999; nas resoluções da ANVISA e da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), bem como nas demais normas aplicáveis à assistência farmacêutica no âmbito do SUS. A fundamentação detalhada encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo.

## 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

*(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)*

3.1. O Município de Brejinho de Nazaré ainda não construiu seu Plano de Contratação Anual. No entanto, a presente contratação tem compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, a RENAME e a REMUME.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando as soluções apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, a contratação por meio do Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços (SOLUÇÃO 02), é a opção mais vantajosa. Essa escolha é fundamentada em aspectos que garantem eficiência, qualidade e segurança na prestação dos serviços de saúde. A competição gerada pelo pregão eletrônico aumenta as chances de obtenção de preços mais competitivos e condições favoráveis, resultando em uma melhor gestão dos recursos públicos. Ademais, a experiência e a infraestrutura dos fornecedores participantes asseguram a qualidade dos medicamentos adquiridos, minimizando riscos associados à aquisição.

4.2. Primeiramente, a realização de uma licitação permite que o município tenha acesso a um processo amplo e competitivo, no qual diversas empresas especializadas poderão apresentar suas propostas. Isso aumenta as chances de obtenção de preços mais vantajosos e condições de fornecimento mais favoráveis. Nesse sentido, a competição entre fornecedores pode levar a uma redução de custos, o que é importante em um cenário em que a administração pública busca eficiência financeira.

4.3. Além disso, as empresas especializadas possuem experiência e infraestrutura adequadas para garantir a regularidade e a qualidade dos produtos fornecidos. Elas estão mais preparadas para atender às exigências legais e sanitárias, minimizando os riscos associados ao fornecimento de medicamentos. A qualidade dos produtos é um fator essencial, pois impacta diretamente na saúde e bem-estar da população atendida.

4.4. Outro ponto importante é a possibilidade de inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades por descumprimento, garantindo que a contratada mantenha um padrão de qualidade e regularidade nas entregas. Essa previsibilidade é fundamental para o planejamento da secretaria e para o atendimento das necessidades da população.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. A execução do objeto deverá priorizar a utilização racional de recursos naturais, a redução do consumo de água, energia e insumos, bem como a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, desperdícios e emissões, sempre que técnica e economicamente viável.

5.1.2. Os bens empregados na execução contratual deverão observar, quando aplicável, critérios de durabilidade, eficiência, qualidade e segurança, priorizando soluções que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção até o descarte final.

5.1.3. A contratada deverá adotar procedimentos adequados para o gerenciamento, a destinação ambientalmente adequada e, quando couber, a logística reversa de resíduos, embalagens e medicamentos vencidos ou impróprios gerados em decorrência da execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e a RDC ANVISA nº 222/2018.

**Requisitos sanitários**

5.2. Todos os medicamentos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observadas as hipóteses legais de dispensa, e atender às especificações da legislação sanitária vigente. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão cumprir integralmente as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações.

5.3. O transporte e o acondicionamento dos medicamentos deverão observar as Boas Práticas de Armazenagem, Distribuição e Transporte, garantindo a manutenção das condições de conservação exigidas, especialmente para medicamentos termolábeis.

**Indicação de marcas ou modelos**

5.4. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) pela Administração. O licitante, contudo, deverá indicar em sua proposta a marca e o fabricante de cada item cotado.

5.5. Serão aceitos medicamentos de referência, genéricos e similares, conforme definidos pela Lei nº 9.787/1999, devendo os similares atender à legislação vigente para seu registro junto à ANVISA.

**Garantia da Contratação**

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de medicamentos por meio do Sistema de Registro de Preços.

**Subcontratação**

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da contratada pela qualidade dos medicamentos, pelo cumprimento das exigências sanitárias, pelo transporte, armazenamento e rastreabilidade.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante solicitação formal da unidade administrativa, de forma parcelada, por meio de Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, observadas as condições, quantidades, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

6.2. O objeto deverá ser entregue em estrita conformidade com as especificações técnicas, requisitos de qualidade e demais condições previstas neste Termo de Referência, abrangendo informações relativas à quantidade, preço, características técnicas, marca, fabricante, lote, prazo de validade e registro sanitário, bem como demais elementos necessários à perfeita identificação e adequada execução do objeto contratado.

6.3. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada, controlada e avaliada por representante da Administração, formalmente designado pela autoridade competente da secretaria demandante, a

quem caberá verificar a conformidade da execução e, ao final, atestar o recebimento definitivo do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

6.5. Excepcionalmente, caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa fundamentada antes do término do prazo inicialmente concedido, cabendo exclusivamente ao Município decidir sobre eventual prorrogação.

6.6. Constatada a entrega de bens em desacordo com as especificações, condições ou padrões exigidos, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

6.7. Além disso, como condição de execução, adverte-se que o prazo de garantia sob a execução do objeto em apreço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica.

6.8. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas, às disposições deste Termo de Referência e às normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Na hipótese de impedimento, paralisação, suspensão ou interrupção da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente ao da ocorrência, mediante registro formal nos autos, inclusive por meio de apostilamento, quando cabível.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos, inclusive mensagens eletrônicas institucionais, para fins de registro, controle e comprovação.

7.4. O órgão ou entidade contratante poderá, a qualquer tempo, convocar representante legal ou preposto da contratada para adoção de providências que demandem atuação imediata ou para esclarecimentos relacionados à execução do contrato.

7.5. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada, com a finalidade de alinhar procedimentos, apresentar o plano de fiscalização e esclarecer aspectos relativos às obrigações contratuais, aos mecanismos de acompanhamento, às estratégias de execução do objeto, aos critérios de aferição de resultados e às sanções aplicáveis.

### Da Fiscalização

7.6. A execução do objeto, seja por meio de contrato ou instrumento substitutivo, será acompanhada e fiscalizada por agente(s) público(s) formalmente designado(s), denominados fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da legislação vigente.

**Fiscalização Técnica**

7.7. Compete ao fiscal técnico acompanhar e verificar a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos, operacionais e qualitativos, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações técnicas, condições de armazenamento e prazo de validade dos medicamentos, de modo a assegurar o cumprimento das condições pactuadas.

7.8. O fiscal técnico registrará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, as providências adotadas ou recomendadas para a regularização de falhas, inconformidades ou defeitos verificados.

7.9. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo razoável para correção, substituição ou saneamento, conforme o caso.

7.10. Sempre que a situação demandar decisão, providência ou medida que extrapole sua competência, o fiscal técnico comunicará o fato ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.11. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de fatos que possam comprometer, retardar ou inviabilizar a execução do objeto nos prazos estabelecidos.

7.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, com antecedência razoável, acerca do término da vigência contratual, com vistas à adoção tempestiva das providências relativas à prorrogação, renovação ou encerramento do ajuste, conforme o caso.

**Fiscalização Administrativa**

7.13. Compete ao fiscal administrativo acompanhar e verificar os aspectos administrativos do contrato, incluindo a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade documental, o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando necessários.

7.14. Identificado descumprimento de obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva para solução da ocorrência, comunicando o fato ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua esfera de competência.

**Da Designação dos Agentes**

7.15. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, ou por quem as normas internas de organização administrativa indicarem, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo os autos do processo conter os respectivos atos formais de designação.

7.16. Em razão de limitações de pessoal técnico, devidamente justificadas, poderá ser admitida a designação unificada de gestor e fiscal do contrato em um único servidor, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento, à fiscalização e à adequada execução do objeto contratado.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**Gestor do Contrato**

7.18. Compete ao gestor do contrato exercer a coordenação geral da execução contratual, atuando de forma integrada com os fiscais designados, cabendo-lhe, especialmente:

7.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que constem nos autos todos os registros formais da execução, tais como ordens de fornecimento, autorizações, registros de ocorrências, alterações, apostilamentos e prorrogações contratuais, bem como elaborar relatórios gerenciais destinados à avaliação da necessidade de adequações contratuais.

7.18.2. Acompanhar, analisar e consolidar os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências verificadas durante a execução e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente aquelas situações que ultrapassem sua esfera de competência ou demandem decisão superior.

7.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando em relatório próprio eventuais intercorrências ou riscos que possam comprometer o fluxo regular da execução financeira do contrato.

7.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nas informações prestadas pelos fiscais, contemplando o desempenho da contratada na execução do objeto, os indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como eventual aplicação de penalidades.

7.18.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente.

7.18.6. Elaborar relatório final de gestão do contrato, contendo informações sobre a execução contratual, o alcance dos objetivos que motivaram a contratação, a avaliação global do desempenho da contratada e eventuais recomendações voltadas ao aprimoramento das contratações futuras.

7.18.7. Encaminhar ao setor responsável pela gestão contratual e financeira a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores apurados e validados pela fiscalização e pela gestão, nos termos do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis)

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação pertinente às contratações públicas, a prática de qualquer ato ou conduta que comprometa a regularidade do procedimento de contratação ou a execução do objeto, sujeitando o(a) contratado(a) às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

### Das Infrações

8.2. Considera-se infração administrativa, entre outras previstas em lei, a conduta do(a) contratado(a) que, no âmbito do procedimento de contratação ou da execução contratual:

8.2.1. Deixar de assinar o instrumento contratual, a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, quando exigido;

8.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no processo;

8.2.3. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5. Cometer fraude fiscal;

8.2.6. Fazer declaração falsa;

8.2.7. Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;

8.2.8. Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;

8.2.9. Descumprir quaisquer obrigações assumidas no instrumento contratual, na nota de empenho, na ordem de fornecimento ou documento equivalente.

**Das Sanções**

8.3. O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas neste Termo de Referência ficará sujeito(a), observada a gravidade da conduta e sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não acarretem prejuízos significativos à Administração;

8.3.2. Multa moratória de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.3.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela prejudicada, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória;

8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos da legislação vigente.

8.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observado o princípio da proporcionalidade.

**Das Hipóteses Específicas**

8.5. Também estarão sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade as empresas ou profissionais que, em razão da contratação decorrente do respectivo processo:

8.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

8.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em decorrência de atos ilícitos praticados.

**Do Procedimento e da Aplicação das Penalidades**

8.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o grau de culpabilidade do infrator, os antecedentes e o caráter educativo da penalidade, observando-se o princípio da proporcionalidade.

8.8. As multas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou, ainda, cobrados administrativamente ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

8.9. Quando determinado pela Administração, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente.

8.10. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si e poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**9.1. Do Recebimento do Objeto**

9.1.1. Das Embalagens: os medicamentos deverão ser entregues nas embalagens originais, lacradas, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, nem aderência ao produto, sem umidade e nem inadequação de conteúdo; devendo tais embalagens ser identificadas, com as condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

9.1.2. Das embalagens externas: devem apresentar condições corretas de armazenamento dos produtos quanto à temperatura, umidade e empilhamento, ressalvado o direito do Órgão Gerenciador de promover a devolução do produto que não esteja em condições seguras para armazenagem.

9.1.3. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (tais como ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

9.1.4. Dos rótulos e bulas: todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem conter nos rótulos e bulas o número de lote, a data de fabricação e validade, o nome do responsável técnico, o número do registro, dentre outras informações necessárias para estar em conformidade com a Legislação Sanitária e com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

9.1.5. Responsável técnico: as embalagens devem apresentar o nome do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

9.1.6. Do Lote: os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

9.1.7. Prazo de Validade: somente serão aceitos os medicamentos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade ainda vigente. Por exemplo: se o medicamento possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses de validade remanescente quando da entrega, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

9.1.8. Transporte: o transporte dos medicamentos deve ser feito conforme indicado para os respectivos produtos e com proteção quanto a pó e variações de temperatura, sendo que, no caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto (cadeia de frio).

9.1.9. Medicamentos sujeitos a controle especial: deverão ser entregues acompanhados da documentação exigida pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 e normas complementares.

9.1.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela aplicação da Logística Reversa dos resíduos existentes, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

9.1.11. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.12. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, e nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação de objeto defeituoso ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca às expensas da CONTRATADA.

9.1.13. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e documentação, e para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

9.1.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, condições ou padrões exigidos, devendo ser substituído pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo.

9.1.16. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.17. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a contratada comunicada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

9.1.18. O prazo para saneamento de inconsistências na execução do objeto ou para correção da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

9.1.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

**9.2. Da Liquidação da Despesa**

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

9.2.2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, mantida a possibilidade de prorrogação.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, especialmente: a) data de emissão; b) identificação do contrato/ata e do órgão ou entidade contratante; c) descrição dos medicamentos fornecidos, com os respectivos lotes; d) valor devido; e) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Constatado erro formal na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração realizará consulta aos cadastros oficiais (CEIS, CNEP, CNJ e TCU) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público.

9.2.7. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até a decisão final sobre a rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**9.3. Do Prazo de Pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**9.4. Da Forma de Pagamento**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da contratada, indicada formalmente.

9.4.2. Considerar-se-á efetuado o pagamento na data em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

9.4.3. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta ou planilha de custos.

9.4.4. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição por meio de documentação válida.

**Antecipação de pagamento**

9.5. A contratação em apreço não permite a antecipação de pagamento.

**9.6. Do Reajuste**

9.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e desde que formalmente requerido pela contratada e aceito pela Administração, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, observados os limites de preços estabelecidos pela CMED.

9.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.6.4. Na hipótese de atraso na divulgação ou de indisponibilidade temporária do índice de reajuste, o Contratante poderá utilizar, para fins de pagamento, a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se à compensação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para fins de reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

9.6.6. Caso o índice de reajuste estabelecido venha a ser extinto, substituído ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que venha a ser determinado pela legislação superveniente.

9.6.7. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger, de comum acordo, novo índice oficial que melhor reflita a variação efetiva dos custos, por meio de termo aditivo.

9.6.8. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, não caracterizando alteração contratual.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)**

**Forma de seleção**

10.1. A seleção do fornecedor dar-se-á de acordo com o procedimento de contratação abaixo indicado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis:

(X) Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços

( ) Concorrência Eletrônica

( ) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021

( ) Dispensa de Licitação para pronto pagamento, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

( ) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021

**Critério de julgamento**

10.2. Quando adotado procedimento licitatório, o julgamento das propostas observará o critério previamente definido no instrumento convocatório, dentre os seguintes, conforme a natureza do objeto e a solução pretendida pela Administração:

(X) Menor preço por item

( ) Maior desconto

( ) Técnica e preço

**10.3. Exigências de Habilitação**

10.3.1. Para Habilitação jurídica deverá apresentar um dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso concreto do proponente.

10.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.4. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

10.3.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.4. Para comprovação da Regularidade fiscal e trabalhista deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

10.4.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial competente, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública;

10.4.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do licitante (BIC, FIC, FAC ou equivalente);

10.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

10.4.5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais, relativamente à sede ou domicílio do proponente;

10.4.6. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais, relativamente à sede ou domicílio do proponente;

10.4.7. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.5. Para Qualificação econômico-financeira deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

10.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021), apresentados na forma da lei (registro na Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da apresentação da proposta, tomando como base a variação

do IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

10.5.2. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) deverão apresentar o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado"), do termo de autenticação da Junta Comercial e do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

10.5.3. Sociedades optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, ainda, fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial.

10.5.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, deverá ser mencionado o número do livro diário, bem como apresentada a cópia do Termo de Abertura e de Encerramento, com a numeração do registro/autenticação na Junta Comercial, reservando-se a Comissão de Contratação o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço foi transcrito.

10.5.5. Para as sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76), as demonstrações deverão ser apresentadas por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.

10.5.6. As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, ou a cópia do Livro Diário contendo o balanço de abertura, os termos de abertura e de encerramento, assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador.

10.5.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.5.8. Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

10.5.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.6. As empresas deverão comprovar, ainda, a Qualificação Técnica, por meio de:

10.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dispensado o reconhecimento de firma (Lei nº 13.726/2018), limitada a exigência de quantidades a 50% (cinquenta por cento) do estimado (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), que comprove(m) o fornecimento satisfatório de medicamentos, devendo conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, a identificação do licitante e a descrição clara dos produtos fornecidos, sendo que as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio de cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal.

10.6.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), comprovando a regularidade para exercer as atividades relacionadas ao objeto da licitação (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021).

10.6.3. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente do local de domicílio da empresa licitante.

10.6.4. Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA, para o licitante que cotar medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998.

10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (meio por cento), aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta. O valor unitário poderá ser ofertado com até 4 (quatro) casas decimais.

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O custo estimado total da contratação corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração e foi apurado em conformidade com os critérios e procedimentos previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A estimativa de preços seguiu o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme a Planilha Estimativa (Mapa de Preços) juntada aos autos. Para cada item foram reunidos os preços de cinco referências: três referências de preços de contratações públicas obtidas no Banco de Preços (Relatório de Cotação gerado em 03/11/2026, pesquisa realizada de 10/09/2026 a 24/09/2026), com o órgão, a identificação e a data de cada licitação de origem – de 16/03/2026 a 14/09/2026, publicadas no PNCP ou por outros entes públicos –, sendo o valor de cada referência a média das melhores propostas iniciais da respectiva licitação (art. 23, § 1º, I); os preços da contratação similar da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo – TO [nº e data da ata ou do contrato]; e os preços do Contrato nº 070/2025 do próprio Fundo, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 042/2025, convertidos para a unidade de medida deste documento quando necessário (art. 23, § 1º, II).

11.2.1. Na análise crítica, foram desconsiderados os preços inferiores a 25% ou superiores a 400% da mediana preliminar de todos os preços do item, por serem possivelmente inexequíveis ou excessivamente elevados (art. 6º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65/2021) – 11 preços no total, relacionados na aba "Análise crítica" da planilha.

11.2.2. O valor unitário estimado de cada item é a mediana dos preços válidos, com até 4 (quatro) casas decimais (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021). Todos os itens têm no mínimo 3 (três) preços válidos: 240 itens com 5, 78 com 4 e 13 com 3.

11.2.3. Os preços propostos e registrados não poderão ser superiores ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, vigente na data da sessão; a proposta acima do PMVG será desclassificada no item.

11.3. Os custos unitários e o valor global estimado, que perfaz R$ 1.759.971,52 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), encontram-se detalhados no quadro abaixo, servindo de base para a definição do valor máximo aceitável e para a avaliação da exequibilidade das propostas.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO | UND | QTD | V. UNIT. ESTIMADO | V. TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACEBROFILINA 25MG/5ML INFANTIL 120ML XAROPE | FR | 600 | R$ 4,8950 | R$ 2.937,00 |
| 2 | ACEBROFILINA 50MG/5ML ADULTO 120ML XAROPE | FR | 600 | R$ 5,3400 | R$ 3.204,00 |
| 3 | ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML AMPOLA | AM | 600 | R$ 4,7450 | R$ 2.847,00 |
| 4 | ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G CREME 20G | TB | 240 | R$ 6,9300 | R$ 1.663,20 |
| 5 | ACETILCISTEINA 20MG/ML INFANTIL 120ML XAROPE | FR | 600 | R$ 4,2200 | R$ 2.532,00 |
| 6 | ACETILCISTEINA 40MG/ML ADULTO 120ML XAROPE | FR | 600 | R$ 4,8700 | R$ 2.922,00 |
| 7 | ACETILCISTEÍNA 600MG/5G ENVELOPE | SACHE | 2.400 | R$ 0,5400 | R$ 1.296,00 |
| 8 | ACICLOVIR 200MG | CP | 12.000 | R$ 0,2500 | R$ 3.000,00 |
| 9 | ACICLOVIR 50MG/G CREME 10G | TB | 500 | R$ 2,7200 | R$ 1.360,00 |
| 10 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG | CP | 84.000 | R$ 0,0400 | R$ 3.360,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO | UND | QTD | V. UNIT. ESTIMADO | V. TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | ÁCIDO ASCÓRBICO 20MG/ML FRASCO | FR | 600 | R$ 1,3500 | R$ 810,00 |
| 12 | ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML | AM | 6.000 | R$ 1,4200 | R$ 8.520,00 |
| 13 | ÁCIDO FÓLICO 5MG | CP | 72.000 | R$ 0,0700 | R$ 5.040,00 |
| 14 | ÁCIDO FÓLICO 5MG 30ML | FR | 200 | R$ 2,4450 | R$ 489,00 |
| 15 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML CX/5 AMPOLAS | CX | 360 | R$ 17,2500 | R$ 6.210,00 |
| 16 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG | CP | 2.880 | R$ 1,8150 | R$ 5.227,20 |
| 17 | ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 150 | R$ 11,4300 | R$ 1.714,50 |
| 18 | ADRENALINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | AM | 600 | R$ 1,4000 | R$ 840,00 |
| 19 | ÁGUA P/ INJEÇÃO 10ML | AM | 7.200 | R$ 0,4050 | R$ 2.916,00 |
| 20 | ALBENDAZOL 400MG | CP | 18.000 | R$ 0,5000 | R$ 9.000,00 |
| 21 | ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL | FR | 2.400 | R$ 1,3600 | R$ 3.264,00 |
| 22 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG CX/4 COMPRIMIDOS | CX | 600 | R$ 1,0800 | R$ 648,00 |
| 23 | ALOPURINOL 100MG | CP | 6.000 | R$ 0,1800 | R$ 1.080,00 |
| 24 | ALOPURINOL 300MG | CP | 6.000 | R$ 0,3600 | R$ 2.160,00 |
| 25 | AMBROXOL 100ML XAROPE ADULTO | FR | 1.800 | R$ 4,2300 | R$ 7.614,00 |
| 26 | AMBROXOL PEDIÁTRICO 100ML XAROPE | FR | 1.800 | R$ 3,1400 | R$ 5.652,00 |
| 27 | AMINOFILINA 100MG | CP | 6.000 | R$ 0,0900 | R$ 540,00 |
| 28 | AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML | AM | 100 | R$ 3,7300 | R$ 373,00 |
| 29 | AMIODARONA 200MG | CP | 12.000 | R$ 0,5800 | R$ 6.960,00 |
| 30 | AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML | AM | 680 | R$ 3,3800 | R$ 2.298,40 |
| 31 | AMITRIPTILINA 25MG | CP | 18.000 | R$ 0,1200 | R$ 2.160,00 |
| 32 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 MG + 12,5 MG)/ML 70ML SUSPENSÃO ORAL | FR | 360 | R$ 23,2200 | R$ 8.359,20 |
| 33 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500 MG + 125 MG) | CP | 4.320 | R$ 1,2250 | R$ 5.292,00 |
| 34 | AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 60 ML | FR | 1.800 | R$ 4,3000 | R$ 7.740,00 |
| 35 | AMOXICILINA 500MG | CP | 24.000 | R$ 0,5300 | R$ 12.720,00 |
| 36 | AMPICILINA 50MG/ML 60ML SUSPENSÃO ORAL | FR | 360 | R$ 7,7600 | R$ 2.793,60 |
| 37 | AMPICILINA 500MG | CP | 6.000 | R$ 0,5150 | R$ 3.090,00 |
| 38 | AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL | AM | 680 | R$ 4,3000 | R$ 2.924,00 |
| 39 | AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL | AM | 680 | R$ 3,6900 | R$ 2.509,20 |
| 40 | ANLODIPINO 10MG | CP | 72.000 | R$ 0,0900 | R$ 6.480,00 |
| 41 | ANLODIPINO 5MG | CP | 72.000 | R$ 0,0300 | R$ 2.160,00 |
| 42 | ATENOLOL 100MG | CP | 24.000 | R$ 0,1500 | R$ 3.600,00 |
| 43 | ATENOLOL 25MG | CP | 24.000 | R$ 0,0400 | R$ 960,00 |
| 44 | ATENOLOL 50MG | CP | 72.000 | R$ 0,0500 | R$ 3.600,00 |
| 45 | ATROPINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | AM | 1.200 | R$ 1,0600 | R$ 1.272,00 |
| 46 | AZITROMICINA 40MG/ML 15ML PÓ P/ SUSPENSÃO | FR | 1.200 | R$ 9,0000 | R$ 10.800,00 |
| 47 | AZITROMICINA 500MG | CP | 12.000 | R$ 0,9900 | R$ 11.880,00 |
| 48 | BACLOFENO 10MG CX/20 COMPRIMIDOS | CX | 300 | R$ 9,3950 | R$ 2.818,50 |
| 49 | BICARBONATO SODIO 8,4% 10ML | AM | 50 | R$ 0,9800 | R$ 49,00 |
| 50 | BIPERIDENO 2MG | CP | 6.000 | R$ 0,5100 | R$ 3.060,00 |
| 51 | BROMAZEPAM 3MG | CP | 3.600 | R$ 0,1900 | R$ 684,00 |
| 52 | BROMAZEPAM 6MG | CP | 3.600 | R$ 0,3100 | R$ 1.116,00 |
| 53 | BROMETO DE IPRATROPIO GTS 0,250MG/ML 20ML SOLUÇÃO INALANTE | FR | 600 | R$ 2,2450 | R$ 1.347,00 |
| 54 | BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | AM | 7.200 | R$ 1,3500 | R$ 9.720,00 |
| 55 | BROMOPRIDA 10MG | CP | 12.000 | R$ 0,1600 | R$ 1.920,00 |
| 56 | BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML | FR | 600 | R$ 1,9900 | R$ 1.194,00 |
| 57 | BUPROPIONA 150MG CX/30 COMPRIMIDOS | CX | 120 | R$ 31,4000 | R$ 3.768,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO | UND | QTD | V. UNIT. ESTIMADO | V. TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 58 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML | FR | 480 | R$ 7,7650 | R$ 3.727,20 |
| 59 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10/250MG | CP | 12.000 | R$ 0,2500 | R$ 3.000,00 |
| 60 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML | AM | 7.200 | R$ 2,1000 | R$ 15.120,00 |
| 61 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | AM | 6.000 | R$ 1,0200 | R$ 6.120,00 |
| 62 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 6,67MG/ML+333,4MG/ML | FR | 600 | R$ 5,4200 | R$ 3.252,00 |
| 63 | CAPTOPRIL 25MG | CP | 72.000 | R$ 0,0800 | R$ 5.760,00 |
| 64 | CAPTOPRIL 50MG | CP | 12.000 | R$ 0,0800 | R$ 960,00 |
| 65 | CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML | FR | 300 | R$ 11,5000 | R$ 3.450,00 |
| 66 | CARBAMAZEPINA 200MG | CP | 12.000 | R$ 0,3400 | R$ 4.080,00 |
| 67 | CARBAMAZEPINA 400MG | CP | 2.400 | R$ 0,9450 | R$ 2.268,00 |
| 68 | CARBONATO DE CALCIO 500MG | CP | 14.400 | R$ 0,1700 | R$ 2.448,00 |
| 69 | CARBONATO DE LÍTIO 300MG | CP | 12.000 | R$ 0,4000 | R$ 4.800,00 |
| 70 | CARVEDILOL 12,5MG | CP | 18.000 | R$ 0,1500 | R$ 2.700,00 |
| 71 | CARVEDILOL 25MG | CP | 18.000 | R$ 0,1300 | R$ 2.340,00 |
| 72 | CARVEDILOL 3,125MG | CP | 18.000 | R$ 0,0900 | R$ 1.620,00 |
| 73 | CARVEDILOL 6,25MG | CP | 18.000 | R$ 0,0800 | R$ 1.440,00 |
| 74 | CEFALEXINA 250MG 5ML 60ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL | FR | 1.200 | R$ 9,0100 | R$ 10.812,00 |
| 75 | CEFALEXINA 500MG | CP | 18.000 | R$ 0,5100 | R$ 9.180,00 |
| 76 | CEFALOTINA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 4.800 | R$ 4,7550 | R$ 22.824,00 |
| 77 | CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 7.200 | R$ 4,6200 | R$ 33.264,00 |
| 78 | CETOCONAZOL 2% 20MG/G 100ML – XAMPU | FR | 600 | R$ 4,8200 | R$ 2.892,00 |
| 79 | CETOCONAZOL 200MG | CP | 6.000 | R$ 0,2900 | R$ 1.740,00 |
| 80 | CETOCONAZOL 20MG/G 30G CREME | TB | 600 | R$ 3,3000 | R$ 1.980,00 |
| 81 | CETOPROFENO 100MG IV SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 7.200 | R$ 4,2500 | R$ 30.600,00 |
| 82 | CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM INJ | AM | 1.200 | R$ 1,2750 | R$ 1.530,00 |
| 83 | CIMETIDINA 200MG | CP | 2.400 | R$ 0,6650 | R$ 1.596,00 |
| 84 | CIMETIDINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 3.600 | R$ 1,4900 | R$ 5.364,00 |
| 85 | CINARIZINA 25MG | CP | 7.200 | R$ 0,3000 | R$ 2.160,00 |
| 86 | CINARIZINA 75MG | CP | 7.200 | R$ 0,7300 | R$ 5.256,00 |
| 87 | CIPROFLOXACINO 500MG | CP | 24.000 | R$ 0,2500 | R$ 6.000,00 |
| 88 | CITALOPRAM 20MG | CP | 6.000 | R$ 0,1600 | R$ 960,00 |
| 89 | CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML | AM | 1.200 | R$ 3,4700 | R$ 4.164,00 |
| 90 | CLONAZEPAM 0,5MG | CP | 11.520 | R$ 0,1100 | R$ 1.267,20 |
| 91 | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML 20ML | FR | 500 | R$ 3,5700 | R$ 1.785,00 |
| 92 | CLONAZEPAM 2MG | CP | 11.520 | R$ 0,1200 | R$ 1.382,40 |
| 93 | CLOPIDOGREL 75MG | CP | 3.600 | R$ 0,9500 | R$ 3.420,00 |
| 94 | CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJETÁVEL 10ML | AM | 1.200 | R$ 0,5000 | R$ 600,00 |
| 95 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML | FR | 240 | R$ 2,5150 | R$ 603,60 |
| 96 | CLORETO DE SÓDIO 20% INJETÁVEL 10ML | AM | 1.200 | R$ 0,4500 | R$ 540,00 |
| 97 | CLORETO DE SODIO INJETAVEL 0,9% 10ML | AM | 2.400 | R$ 0,2400 | R$ 576,00 |
| 98 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000ML | LT | 36 | R$ 21,4400 | R$ 771,84 |
| 99 | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML AMPOLA | AM | 600 | R$ 7,6700 | R$ 4.602,00 |
| 100 | CLORPROMAZINA 100MG | CP | 2.400 | R$ 0,4000 | R$ 960,00 |
| 101 | CLORPROMAZINA 25MG | CP | 2.400 | R$ 0,5000 | R$ 1.200,00 |
| 102 | CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 120 | R$ 12,3000 | R$ 1.476,00 |
| 103 | CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLAS DE 5 ML | AM | 240 | R$ 3,5000 | R$ 840,00 |
| 104 | COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 15G | TB | 740 | R$ 14,5600 | R$ 10.774,40 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO | UND | QTD | V. UNIT. ESTIMADO | V. TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 105 | COLÍRIO ANESTÉSICO [especificar princípio ativo e concentração] | FR | 120 | R$ 14,1150 | R$ 1.693,80 |
| 106 | COMPLEXO B COMPRIMIDO [especificar composição] | CP | 24.000 | R$ 0,1100 | R$ 2.640,00 |
| 107 | COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML [especificar composição] | AM | 7.200 | R$ 1,7600 | R$ 12.672,00 |
| 108 | DAPAGALIFLOZINA 10MG CX/30 COMPRIMIDOS | CX | 120 | R$ 56,0050 | R$ 6.720,60 |
| 109 | DESLANOSIDEO 0,2 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | AM | 1.200 | R$ 3,0500 | R$ 3.660,00 |
| 110 | DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G | TB | 1.800 | R$ 1,8900 | R$ 3.402,00 |
| 111 | DEXAMETASONA 0,1MG 100ML ELIXIR | FR | 1.200 | R$ 2,6250 | R$ 3.150,00 |
| 112 | DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | AM | 7.200 | R$ 0,8300 | R$ 5.976,00 |
| 113 | DEXAMETASONA 4MG | CP | 12.000 | R$ 0,2500 | R$ 3.000,00 |
| 114 | DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML | AM | 7.200 | R$ 0,9600 | R$ 6.912,00 |
| 115 | DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 100ML – XAROPE | FR | 1.200 | R$ 2,2200 | R$ 2.664,00 |
| 116 | DEXCLORFENIRAMINA 2MG | CP | 18.000 | R$ 0,0700 | R$ 1.260,00 |
| 117 | DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2+0,25MG/5ML 120ML XAROPE | FR | 600 | R$ 3,3000 | R$ 1.980,00 |
| 118 | DIAZEPAM 10MG 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS | AM | 6.000 | R$ 1,2700 | R$ 7.620,00 |
| 119 | DIAZEPAM 10MG | CP | 6.000 | R$ 0,0900 | R$ 540,00 |
| 120 | DIAZEPAM 5MG | CP | 6.000 | R$ 0,0800 | R$ 480,00 |
| 121 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA 1000ML | LT | 36 | R$ 16,1900 | R$ 582,84 |
| 122 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 1000ML | LT | 36 | R$ 18,8000 | R$ 676,80 |
| 123 | DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML | AM | 7.200 | R$ 0,8400 | R$ 6.048,00 |
| 124 | DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11 MG/ G GEL - 60G | TB | 600 | R$ 3,8850 | R$ 2.331,00 |
| 125 | DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG | CP | 12.000 | R$ 0,1000 | R$ 1.200,00 |
| 126 | DICLOFENACO SÓDICO 50MG | CP | 12.000 | R$ 0,0900 | R$ 1.080,00 |
| 127 | DIGOXINA 0,25MG | CP | 42.000 | R$ 0,2700 | R$ 11.340,00 |
| 128 | DIPIRONA SÓDICA 500MG | CP | 84.000 | R$ 0,1900 | R$ 15.960,00 |
| 129 | DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 6.000 | R$ 1,3200 | R$ 7.920,00 |
| 130 | DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 500MG/ML 2ML | AM | 12.000 | R$ 0,5900 | R$ 7.080,00 |
| 131 | DOPAMINA INJETAVEL 5MG/ML 10ML | AM | 100 | R$ 4,0550 | R$ 405,50 |
| 132 | DOXAZOSINA 2MG | CP | 3.600 | R$ 0,0650 | R$ 234,00 |
| 133 | DOXAZOSINA 4MG | CP | 3.600 | R$ 0,1400 | R$ 504,00 |
| 134 | DOXICICLINA 100MG | CP | 1.200 | R$ 0,8000 | R$ 960,00 |
| 135 | DIMENIDRINATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML | AM | 2.400 | R$ 9,3450 | R$ 22.428,00 |
| 136 | DULOXETINA 30MG CX/30 COMPRIMIDOS | CX | 12 | R$ 33,8000 | R$ 405,60 |
| 137 | DULOXETINA 60MG CX/30 COMPRIMIDOS | CX | 12 | R$ 68,3450 | R$ 820,14 |
| 138 | ENALAPRIL 10MG | CP | 72.000 | R$ 0,0600 | R$ 4.320,00 |
| 139 | ENALAPRIL 20MG | CP | 72.000 | R$ 0,1000 | R$ 7.200,00 |
| 140 | ENALAPRIL 5MG | CP | 18.000 | R$ 0,0600 | R$ 1.080,00 |
| 141 | ENOXAPARINA 20MG/0,2ML | AM | 120 | R$ 25,5100 | R$ 3.061,20 |
| 142 | ENOXAPARINA 40MG 0,4ML INJETÁVEL SERINGAS PREENCHIDAS | AM | 1.200 | R$ 11,2400 | R$ 13.488,00 |
| 143 | ESCITALOPRAM 10MG | CP | 9.000 | R$ 0,1800 | R$ 1.620,00 |
| 144 | ESCITALOPRAM 15MG | CP | 6.000 | R$ 0,3800 | R$ 2.280,00 |
| 145 | ESCITALOPRAM 20MG | CP | 6.000 | R$ 0,4400 | R$ 2.640,00 |
| 146 | ESPIRONOLACTONA 100MG | CP | 9.000 | R$ 0,8200 | R$ 7.380,00 |
| 147 | ESPIRONOLACTONA 25MG | CP | 36.000 | R$ 0,2200 | R$ 7.920,00 |
| 148 | ESPIRONOLACTONA 50MG | CP | 9.000 | R$ 0,4200 | R$ 3.780,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO | UND | QTD | V. UNIT. ESTIMADO | V. TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 149 | ETILEFRINA 20MG 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 360 | R$ 1,8000 | R$ 648,00 |
| 150 | ETOMIDATO 2MG/ML 10ML | AM | 100 | R$ 16,4400 | R$ 1.644,00 |
| 151 | FENITOINA INJETÁVEL 50MG 5ML | AM | 6.000 | R$ 4,2500 | R$ 25.500,00 |
| 152 | FENITOÍNA SÓDICA 100MG | CP | 12.000 | R$ 0,2200 | R$ 2.640,00 |
| 153 | FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | AM | 300 | R$ 3,4000 | R$ 1.020,00 |
| 154 | FENOBARBITAL 100MG | CP | 7.200 | R$ 0,2200 | R$ 1.584,00 |
| 155 | FENOBARBITAL 40MG/ 20ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 120 | R$ 7,0000 | R$ 840,00 |
| 156 | FENTANILA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05MG/ML 10ML | AM | 200 | R$ 3,9250 | R$ 785,00 |
| 157 | FINASTERIDA 5MG | CP | 3.600 | R$ 0,3150 | R$ 1.134,00 |
| 158 | FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | AM | 2.400 | R$ 2,5000 | R$ 6.000,00 |
| 159 | FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO (160MG/ML + 60MG/ML) SOLUÇÃO RETAL (ENEMA) 130ML | FR | 240 | R$ 10,6000 | R$ 2.544,00 |
| 160 | FLUCONAZOL 150MG COM 02 CÁPSULA | CP | 6.000 | R$ 0,6100 | R$ 3.660,00 |
| 161 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML | AM | 200 | R$ 8,5800 | R$ 1.716,00 |
| 162 | FLUOXETINA 20 MG/ML | FR | 60 | R$ 38,1150 | R$ 2.286,90 |
| 163 | FLUOXETINA 20MG | CP | 15.000 | R$ 0,1200 | R$ 1.800,00 |
| 164 | FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | AM | 3.600 | R$ 0,8000 | R$ 2.880,00 |
| 165 | FUROSEMIDA 40MG | CP | 72.000 | R$ 0,0800 | R$ 5.760,00 |
| 166 | GABAPENTINA 300MG | CP | 3.600 | R$ 0,5000 | R$ 1.800,00 |
| 167 | GENTAMICINA 80MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | AM | 2.400 | R$ 1,0500 | R$ 2.520,00 |
| 168 | GENTAMICINA 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | AM | 2.400 | R$ 1,2000 | R$ 2.880,00 |
| 169 | GLIBENCLAMIDA 5MG | CP | 72.000 | R$ 0,0500 | R$ 3.600,00 |
| 170 | GLICERINA LIQUIDA BIDESTILADA 1000ML | LT | 12 | R$ 82,0000 | R$ 984,00 |
| 171 | GLICLAZIDA 30MG CX/30 COMPRIMIDOS | CX | 180 | R$ 9,8150 | R$ 1.766,70 |
| 172 | GLICLAZIDA 60MG | CP | 5.400 | R$ 0,6550 | R$ 3.537,00 |
| 173 | GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML | AM | 600 | R$ 2,0900 | R$ 1.254,00 |
| 174 | GLICOSE 25% 10ML | AM | 4.800 | R$ 0,5900 | R$ 2.832,00 |
| 175 | GLICOSE 50% 10ML | AM | 4.800 | R$ 0,5400 | R$ 2.592,00 |
| 176 | HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML AMPOLAS DE 1 ML | AM | 300 | R$ 6,0000 | R$ 1.800,00 |
| 177 | HALOPERIDOL 1MG | CP | 2.400 | R$ 0,2500 | R$ 600,00 |
| 178 | HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML | FR | 120 | R$ 8,1500 | R$ 978,00 |
| 179 | HALOPERIDOL 5MG | CP | 2.400 | R$ 0,1800 | R$ 432,00 |
| 180 | HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | AM | 200 | R$ 1,7100 | R$ 342,00 |
| 181 | HEPARINA 5000/0,25ML SC SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25ML | AM | 200 | R$ 8,5000 | R$ 1.700,00 |
| 182 | HEPARINA 5000/ML SC SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML | AM | 200 | R$ 21,6000 | R$ 4.320,00 |
| 183 | HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | AM | 1.200 | R$ 7,6900 | R$ 9.228,00 |
| 184 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG | CP | 4.000 | R$ 0,0800 | R$ 320,00 |
| 185 | HIDROCORTISONA 100MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 6.000 | R$ 3,3000 | R$ 19.800,00 |
| 186 | HIDROCORTISONA 500MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 6.000 | R$ 5,0000 | R$ 30.000,00 |
| 187 | HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG SUSPENSÃO ORAL 100ML | FR | 1.200 | R$ 3,6500 | R$ 4.380,00 |
| 188 | HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDROXIDO MAGNESIO 100ML | FR | 1.200 | R$ 3,1900 | R$ 3.828,00 |
| 189 | HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDROXIDO MAGNESIO+SIMETICONA 100ML | FR | 600 | R$ 5,0000 | R$ 3.000,00 |
| 190 | IBUPROFENO 300MG | CP | 36.000 | R$ 0,1400 | R$ 5.040,00 |
| 191 | IBUPROFENO 600MG | CP | 48.000 | R$ 0,1900 | R$ 9.120,00 |
| 192 | IBUPROFENO GTS 50MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 1.200 | R$ 2,5200 | R$ 3.024,00 |
| 193 | ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL | CP | 3.600 | R$ 0,5000 | R$ 1.800,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO | UND | QTD | V. UNIT. ESTIMADO | V. TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 194 | ITRACONAZOL 100MG CAPSULA | CP | 6.000 | R$ 0,9500 | R$ 5.700,00 |
| 195 | IVERMECTINA 6MG CX/4 COMPRIMIDOS | CX | 2.400 | R$ 1,2100 | R$ 2.904,00 |
| 196 | LACTULOSE 667 MG/ML 100 ML | FR | 500 | R$ 5,5500 | R$ 2.775,00 |
| 197 | LEVODOPA+BENSERAZIDA 100MG+25MG | CP | 1.800 | R$ 2,2200 | R$ 3.996,00 |
| 198 | LEVODOPA+BENSERAZIDA 200MG+50MG | CP | 1.800 | R$ 3,5850 | R$ 6.453,00 |
| 199 | LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG+25MG | CP | 3.000 | R$ 0,6900 | R$ 2.070,00 |
| 200 | LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 120 | R$ 15,6000 | R$ 1.872,00 |
| 201 | LEVOMEPROMAZINA 100MG | CP | 3.000 | R$ 0,9700 | R$ 2.910,00 |
| 202 | LEVOMEPROMAZINA 25MG | CP | 2.400 | R$ 0,6800 | R$ 1.632,00 |
| 203 | LIDOCAINA 2% COM VASO CONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML | AM | 600 | R$ 6,2000 | R$ 3.720,00 |
| 204 | LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML | AM | 1.200 | R$ 4,5900 | R$ 5.508,00 |
| 205 | LIDOCAÍNA 100MG/ML SPRAY | FR | 24 | R$ 75,0450 | R$ 1.801,08 |
| 206 | LIDOCAÍNA 20MG/G 2% 30G GELÉIA | TB | 1.200 | R$ 6,4100 | R$ 7.692,00 |
| 207 | LORATADINA 1MG/ML 100ML XAROPE | FR | 1.200 | R$ 4,4700 | R$ 5.364,00 |
| 208 | LORATADINA 10MG | CP | 36.000 | R$ 0,2150 | R$ 7.740,00 |
| 209 | LOSARTANA POTÁSSICA 100MG | CP | 24.000 | R$ 0,3300 | R$ 7.920,00 |
| 210 | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG | CP | 96.000 | R$ 0,0700 | R$ 6.720,00 |
| 211 | MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML SOL. OFTALMICA, FRASCO 5 ML | FR | 60 | R$ 3,8400 | R$ 230,40 |
| 212 | MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML SUSPENSÃO | FR | 1.200 | R$ 2,3000 | R$ 2.760,00 |
| 213 | MEBENDAZOL 100MG CX/6 COMPRIMIDOS | CX | 1.200 | R$ 2,3300 | R$ 2.796,00 |
| 214 | METFORMINA 500MG | CP | 48.000 | R$ 0,1500 | R$ 7.200,00 |
| 215 | METFORMINA 850MG | CP | 72.000 | R$ 0,1800 | R$ 12.960,00 |
| 216 | METILDOPA 250MG | CP | 12.000 | R$ 0,6700 | R$ 8.040,00 |
| 217 | METILDOPA 500MG | CP | 6.000 | R$ 1,4600 | R$ 8.760,00 |
| 218 | METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML | AM | 1.200 | R$ 2,8100 | R$ 3.372,00 |
| 219 | METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML | FR | 1.200 | R$ 2,3600 | R$ 2.832,00 |
| 220 | METOCLOPRAMIDA 10MG | CP | 12.000 | R$ 0,0900 | R$ 1.080,00 |
| 221 | METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | AM | 2.400 | R$ 0,7200 | R$ 1.728,00 |
| 222 | METOPROLOL 100MG | CP | 3.600 | R$ 1,2000 | R$ 4.320,00 |
| 223 | METOPROLOL 25MG | CP | 3.600 | R$ 0,8700 | R$ 3.132,00 |
| 224 | METOPROLOL 50MG | CP | 3.600 | R$ 0,6000 | R$ 2.160,00 |
| 225 | BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120ML | FR | 600 | R$ 5,8400 | R$ 3.504,00 |
| 226 | METRONIDAZOL 100MG/G 50G CREME VAGINAL | TB | 1.200 | R$ 6,6300 | R$ 7.956,00 |
| 227 | METRONIDAZOL 250MG | CP | 12.000 | R$ 0,2000 | R$ 2.400,00 |
| 228 | METRONIDAZOL 400MG | CP | 4.800 | R$ 0,6250 | R$ 3.000,00 |
| 229 | METRONIDAZOL 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML | FR | 2.400 | R$ 4,7200 | R$ 11.328,00 |
| 230 | MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 2% 28G | TB | 600 | R$ 3,7700 | R$ 2.262,00 |
| 231 | MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 80G | TB | 910 | R$ 9,0000 | R$ 8.190,00 |
| 232 | MIDAZOLAM 15MG/3ML AMPOLAS SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 400 | R$ 2,3400 | R$ 936,00 |
| 233 | MIKANIA GLOMERATA (GUACO) 0,1ML/ML 100ML XAROPE | FR | 840 | R$ 2,9000 | R$ 2.436,00 |
| 234 | MORFINA 0,2MG/ML INJETAVEL DE 1ML | AM | 150 | R$ 6,9300 | R$ 1.039,50 |
| 235 | MORFINA 10MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 1ML | AM | 300 | R$ 4,1950 | R$ 1.258,50 |
| 236 | CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE 8% (HIPERBÁRICA) SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML | AM | 600 | R$ 7,0050 | R$ 4.203,00 |
| 237 | NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI 10G POMADA | TB | 1.200 | R$ 2,4200 | R$ 2.904,00 |
| 238 | NIFEDIPINO 10MG | CP | 42.000 | R$ 0,1000 | R$ 4.200,00 |
| 239 | NIFEDIPINO 20MG | CP | 42.000 | R$ 0,1100 | R$ 4.620,00 |
| 240 | NIMESULIDA 100MG | CP | 72.000 | R$ 0,1100 | R$ 7.920,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO | UND | QTD | V. UNIT. ESTIMADO | V. TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 241 | NIMESULIDA 50MG/ML GTS 15ML | FR | 1.200 | R$ 1,8000 | R$ 2.160,00 |
| 242 | NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL | FR | 600 | R$ 5,9300 | R$ 3.558,00 |
| 243 | NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL | TB | 600 | R$ 7,5000 | R$ 4.500,00 |
| 244 | NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA | CP | 6.000 | R$ 0,5300 | R$ 3.180,00 |
| 245 | NITROGLICERINA 5MG/ML | AM | 100 | R$ 52,0000 | R$ 5.200,00 |
| 246 | NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ML | AM | 120 | R$ 1,6950 | R$ 203,40 |
| 247 | NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 600 | R$ 1,2000 | R$ 720,00 |
| 248 | NORFLOXACINO 400MG | CP | 6.000 | R$ 0,4450 | R$ 2.670,00 |
| 249 | SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML | AM | 3.600 | R$ 15,4400 | R$ 55.584,00 |
| 250 | OLANZAPINA 10MG CX/30 COMPRIMIDOS | CX | 120 | R$ 57,8950 | R$ 6.947,40 |
| 251 | OLANZAPINA 5MG | CP | 3.600 | R$ 0,6700 | R$ 2.412,00 |
| 252 | ÓLEO DE GIRASSOL 100ML | FR | 600 | R$ 3,9300 | R$ 2.358,00 |
| 253 | ÓLEO MINERAL 100ML | FR | 600 | R$ 4,7900 | R$ 2.874,00 |
| 254 | OMEPRAZOL 40MG PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL | AM | 4.800 | R$ 8,4400 | R$ 40.512,00 |
| 255 | OMEPRAZOL 20MG | CP | 42.000 | R$ 0,1100 | R$ 4.620,00 |
| 256 | OMEPRAZOL 40MG | CP | 12.000 | R$ 0,4000 | R$ 4.800,00 |
| 257 | ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML | AM | 7.200 | R$ 1,1900 | R$ 8.568,00 |
| 258 | OXACILINA 500MG PÓ LIOFILIZADO | AM | 1.200 | R$ 4,7200 | R$ 5.664,00 |
| 259 | OXITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML | AM | 1.200 | R$ 5,0000 | R$ 6.000,00 |
| 260 | PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 2.400 | R$ 1,4000 | R$ 3.360,00 |
| 261 | PARACETAMOL 500MG | CP | 42.000 | R$ 0,2100 | R$ 8.820,00 |
| 262 | PARACETAMOL 750MG | CP | 12.000 | R$ 0,1500 | R$ 1.800,00 |
| 263 | PARACETAMOL 10MG/ML INJETÁVEL | AM | 1.000 | R$ 32,5600 | R$ 32.560,00 |
| 264 | PARACETAMOL+CODEINA 500MG+30MG | CP | 6.000 | R$ 0,5800 | R$ 3.480,00 |
| 265 | PAROXETINA 20MG | CP | 3.600 | R$ 0,3300 | R$ 1.188,00 |
| 266 | PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL | AM | 6.000 | R$ 6,9800 | R$ 41.880,00 |
| 267 | PENICILINA BENZATINA 600.000UI INJETÁVEL | AM | 6.000 | R$ 8,3100 | R$ 49.860,00 |
| 268 | PENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI+100.000 UI | AM | 1.200 | R$ 7,6600 | R$ 9.192,00 |
| 269 | PERMETRINA 10MG/ML 1% 60ML LOÇÃO | FR | 600 | R$ 2,5500 | R$ 1.530,00 |
| 270 | PERMETRINA 50MG/ML 5% 60ML LOÇÃO | FR | 600 | R$ 4,2100 | R$ 2.526,00 |
| 271 | PREDNISOLONA 3 MG/ML 60ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 1.200 | R$ 7,6500 | R$ 9.180,00 |
| 272 | PREDNISONA 20MG | CP | 36.000 | R$ 0,2700 | R$ 9.720,00 |
| 273 | PREDNISONA 5MG | CP | 36.000 | R$ 0,1300 | R$ 4.680,00 |
| 274 | PREGABALINA 150MG | CP | 3.600 | R$ 0,5400 | R$ 1.944,00 |
| 275 | PREGABALINA 75MG | CP | 10.800 | R$ 0,3500 | R$ 3.780,00 |
| 276 | PROMETAZINA 25MG | CP | 36.000 | R$ 0,3000 | R$ 10.800,00 |
| 277 | PROMETAZINA 25MG/ML 2ML | AM | 3.600 | R$ 3,8500 | R$ 13.860,00 |
| 278 | PROPOFOL 10MG/ML INJETÁVEL DE 10ML | AM | 120 | R$ 10,5000 | R$ 1.260,00 |
| 279 | PROPRANOLOL 40MG | CP | 84.000 | R$ 0,0700 | R$ 5.880,00 |
| 280 | PROTETOR SOLAR FPS60 120ML | FR | 240 | R$ 22,4200 | R$ 5.380,80 |
| 281 | QUETIAPINA 100MG | CP | 4.320 | R$ 0,9000 | R$ 3.888,00 |
| 282 | QUETIAPINA 25MG | CP | 12.000 | R$ 0,4500 | R$ 5.400,00 |
| 283 | QUETIAPINA 50MG | CP | 1.800 | R$ 4,0700 | R$ 7.326,00 |
| 284 | RIFAMICINA SPRAY 20ML | FR | 600 | R$ 4,1200 | R$ 2.472,00 |
| 285 | RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30 mL SOLUÇÃO ORAL | FR | 200 | R$ 15,9000 | R$ 3.180,00 |
| 286 | RISPERIDONA 1MG | CP | 5.400 | R$ 0,2500 | R$ 1.350,00 |
| 287 | RISPERIDONA 2MG | CP | 5.400 | R$ 0,1700 | R$ 918,00 |
| 288 | RISPERIDONA 3MG | CP | 5.400 | R$ 0,2300 | R$ 1.242,00 |
| 289 | SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG | CP | 1.440 | R$ 2,0700 | R$ 2.980,80 |
| 290 | SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG | CP | 1.440 | R$ 4,4200 | R$ 6.364,80 |
| 291 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHE COM 27,9G SABOR NATURAL | SACHE | 3.600 | R$ 1,6100 | R$ 5.796,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO | UND | QTD | V. UNIT. ESTIMADO | V. TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 292 | SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE AEROSSOL | FR | 480 | R$ 12,0000 | R$ 5.760,00 |
| 293 | SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XAROPE | FR | 480 | R$ 3,5800 | R$ 1.718,40 |
| 294 | SECNIDAZOL 1G | CP | 3.600 | R$ 1,1900 | R$ 4.284,00 |
| 295 | SERTRALINA 50MG | CP | 7.200 | R$ 0,1900 | R$ 1.368,00 |
| 296 | SIMETICONA 40MG | CP | 12.000 | R$ 0,2400 | R$ 2.880,00 |
| 297 | SIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML | FR | 1.200 | R$ 1,4800 | R$ 1.776,00 |
| 298 | SINVASTATINA 20MG | CP | 60.000 | R$ 0,1500 | R$ 9.000,00 |
| 299 | SINVASTATINA 40MG | CP | 60.000 | R$ 0,3000 | R$ 18.000,00 |
| 300 | SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 250ML | FR | 4.800 | R$ 5,6200 | R$ 26.976,00 |
| 301 | SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 500ML | FR | 4.800 | R$ 7,1400 | R$ 34.272,00 |
| 302 | SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML | FR | 240 | R$ 9,4500 | R$ 2.268,00 |
| 303 | SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 1% 30GR – CREME | TB | 480 | R$ 6,7500 | R$ 3.240,00 |
| 304 | SULFADIAZINA PRATA 10MG/G CREME 400GRAMAS | PT | 120 | R$ 54,5000 | R$ 6.540,00 |
| 305 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40+8MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL | FR | 1.200 | R$ 3,8900 | R$ 4.668,00 |
| 306 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80MG | CP | 18.000 | R$ 0,3000 | R$ 5.400,00 |
| 307 | SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML | AM | 200 | R$ 1,7900 | R$ 358,00 |
| 308 | SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML | AM | 200 | R$ 8,0000 | R$ 1.600,00 |
| 309 | SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML GOTAS | FR | 600 | R$ 1,4100 | R$ 846,00 |
| 310 | SULFATO FERROSO 40MG | CP | 84.000 | R$ 0,0800 | R$ 6.720,00 |
| 311 | SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE 100ML | FR | 600 | R$ 3,1500 | R$ 1.890,00 |
| 312 | SUXAMETONIO 100MG | AM | 100 | R$ 26,5800 | R$ 2.658,00 |
| 313 | SUXAMETONIO 500MG | AM | 100 | R$ 29,5500 | R$ 2.955,00 |
| 314 | TARTARATO DE METOPROLOL INJETÁVEL 1MG/ML CAIXA COM 10 AMPOLAS | CX | 24 | R$ 145,5000 | R$ 3.492,00 |
| 315 | TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 120 | R$ 23,1900 | R$ 2.782,80 |
| 316 | TENOXICAM 20MG | CP | 2.000 | R$ 0,8500 | R$ 1.700,00 |
| 317 | TENOXICAM 20MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 6.000 | R$ 8,4400 | R$ 50.640,00 |
| 318 | TENOXICAM 40MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | 6.000 | R$ 9,6300 | R$ 57.780,00 |
| 319 | TIAMINA 300MG | CP | 12.000 | R$ 0,5700 | R$ 6.840,00 |
| 320 | TOPIRAMATO 100MG | CP | 2.520 | R$ 0,5900 | R$ 1.486,80 |
| 321 | TOPIRAMATO 25MG | CP | 2.520 | R$ 0,3000 | R$ 756,00 |
| 322 | TOPIRAMATO 50MG | CP | 3.600 | R$ 0,4983 | R$ 1.793,88 |
| 323 | TRAMADOL 50MG | CP | 6.000 | R$ 0,2000 | R$ 1.200,00 |
| 324 | TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL 1ML | AM | 1.200 | R$ 1,9500 | R$ 2.340,00 |
| 325 | VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 250MG | CP | 9.000 | R$ 0,3800 | R$ 3.420,00 |
| 326 | VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML 100ML XAROPE | FR | 300 | R$ 7,3800 | R$ 2.214,00 |
| 327 | VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 500MG | CP | 12.000 | R$ 0,8500 | R$ 10.200,00 |
| 328 | VASELINA LIQUIDA 100% | LT | 12 | R$ 38,8200 | R$ 465,84 |
| 329 | VENLAFAXINA 150MG CX/30 COMPRIMIDOS | CX | 24 | R$ 77,5250 | R$ 1.860,60 |
| 330 | VENLAFAXINA 75MG CX/30 COMPRIMIDOS | CX | 120 | R$ 22,9500 | R$ 2.754,00 |
| 331 | ZOLPIDEM 10MG | CP | 2.400 | R$ 0,3750 | R$ 900,00 |
| **TOTAL ESTIMADO** | | | | | **R$ 1.759.971,52** |

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente à época da execução, cuja previsão deverá constar regularmente nos autos do processo administrativo, em observância ao disposto no art. 150 c/c art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", ambos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O respectivo comprometimento orçamentário será formalizado nas seguintes dotações orçamentárias, ou em outras que venham a substituí-las, conforme a classificação orçamentária vigente no momento da execução:

| FICHA | AÇÃO | DOTAÇÃO | FONTE | SUBELEMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 42 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF | 4.21.10.301.20.2.018 | 1.500.1002.000000 | 339030 |
| 42 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF | 4.21.10.301.20.2.018 | 1.600.0000.000000 | 339030 |
| 42 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF | 4.21.10.301.20.2.018 | 2.600.0000.000000 | 339030 |
| 63 | Manutenção do Hospital Municipal - HPP | 4.21.10.302.20.2.046 | 1.500.1002.000000 | 339030 |
| 63 | Manutenção do Hospital Municipal - HPP | 4.21.10.302.20.2.046 | 1.600.0000.000000 | 339030 |
| 63 | Manutenção do Hospital Municipal - HPP | 4.21.10.302.20.2.046 | 2.600.0000.000000 | 339030 |
| — | Suporte Profilático e Terapêutico (Assistência Farmacêutica) | 4.21.10.303.20.2.017 | 1.500.1002.000000 | 339030 |
| — | Suporte Profilático e Terapêutico (Assistência Farmacêutica) | 4.21.10.303.20.2.017 | 1.600.0000.000000 | 339030 |
| — | Suporte Profilático e Terapêutico (Assistência Farmacêutica) | 4.21.10.303.20.2.017 | 2.600.0000.000000 | 339030 |

12.3. Eventual alteração na classificação funcional-programática ou na fonte de recursos poderá ser realizada por meio de apostilamento, desde que não implique modificação do objeto, do valor contratado ou do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.4. Nos contratos com vigência que ultrapasse o exercício financeiro, o empenho das despesas observará a disponibilidade orçamentária de cada exercício, devendo os saldos remanescentes, bem como as despesas decorrentes de prorrogações ou aditamentos, ser devidamente consignados nos orçamentos subsequentes, na forma da legislação vigente.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

13. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições contratuais e legais aplicáveis, especialmente a:

13.1. Executar o objeto da contratação em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e em sua proposta, utilizando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. Responder integralmente pela responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do objeto.

13.3. Garantir que os medicamentos fornecidos possuam registro válido na ANVISA, quando exigido, e atendam integralmente às normas sanitárias vigentes, inclusive às Boas Práticas de Armazenagem, Distribuição e Transporte.

13.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução do objeto.

13.5. Assumir integral responsabilidade pelo correto dimensionamento dos quantitativos e custos constantes de sua proposta, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, comprometendo-se a complementar, às suas expensas, o que se mostrar necessário ao pleno atendimento do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente somente após a regular execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida.

13.7. Submeter-se à fiscalização da Administração, por intermédio de servidor ou comissão designada, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às orientações expedidas e corrigindo, prontamente, eventuais falhas apontadas, visando à fiel execução do objeto.

13.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comprovando, sempre que solicitado, sua regularidade perante a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social.

13.9. Comprovar a regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigível.

13.10. Comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação da respectiva certidão, nos termos da legislação vigente.

13.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, especialmente nos casos de descontinuidade de fabricação, cancelamento de registro sanitário, interdição do fabricante, recolhimento de lotes ou desabastecimento do mercado, podendo, nesses casos, solicitar a substituição por medicamento equivalente, mediante prévia autorização da Administração e sem ônus adicional para o Município.

13.12. Observar as normas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, inclusive os limites de preços e, quando aplicável, o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14. A Contratante obriga-se a:

14.1. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de quaisquer irregularidades, desconformidades ou inadequações verificadas na execução do objeto, determinando, quando cabível, a correção ou substituição, nos prazos estabelecidos.

14.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, por meio de crédito em conta bancária por ela indicada, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após a regular execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização, e mediante a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

14.3. Designar gestor e fiscais do contrato, devidamente capacitados, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

14.4. Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução da contratação.

14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de forma contínua e sistemática, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

14.6. Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade, falha ou ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto, adotando as providências cabíveis dentro de sua competência.

14.7. Notificar a Contratada para sanar, corrigir ou substituir, total ou parcialmente, o objeto que estiver em desacordo com as condições contratuais, observados os prazos e procedimentos previstos no contrato.

14.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições de conservação, prazo de validade, embalagem, registro sanitário ou demais exigências previstas na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (NOS CASOS EM QUE COUBER)**

15.1. A Administração convocará oficialmente a licitante, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, aceitando ou retirando o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação para a execução do objeto acordado.

15.4. Antes da assinatura do contrato, poderá ser verificada pela CONTRATANTE, por meio de solicitação de certidões fiscais e trabalhistas, a comprovação da regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado ser juntado ao processo.

**16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência descrita no instrumento contratual, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de fornecimento contínuo (item 1.5 deste Termo e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Caso seja realizada a formalização contratual, o respectivo contrato terá sua vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, a contar da data de sua assinatura, e eficácia após sua publicação.

**17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. As alterações do contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, da motivação, da proporcionalidade e do interesse público.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários à adequada execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões decorrentes de acordo formalmente celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, nos termos da legislação vigente.

17.4. As alterações contratuais que impliquem modificação do objeto, do prazo, do valor ou das demais condições pactuadas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedido de justificativa técnica e submetido, quando cabível, à prévia manifestação da assessoria ou consultoria jurídica do Contratante.

17.5. Nos casos de comprovada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, o termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que a modificação produzir efeitos, devidamente motivada nos autos.

17.6. As alterações que não caracterizem modificação das condições contratuais, tais como correções formais, atualizações cadastrais, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros ou demais registros permitidos em lei, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A contratação será extinta quando integralmente cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que a execução se conclua antes do prazo inicialmente estipulado.

18.2. Na hipótese de não cumprimento das obrigações no prazo contratualmente estabelecido, a vigência poderá ser prorrogada até a efetiva conclusão da execução do objeto, devendo a Administração, quando cabível, promover a readequação do cronograma da contratação.

18.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada: (i) esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável; e (ii) a Administração poderá optar pela extinção contratual, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto.

18.4. A contratação também será extinta com o vencimento do prazo de vigência estabelecido, independentemente de terem sido integralmente cumpridas ou não as obrigações assumidas pelas partes, observado o disposto na legislação vigente.

18.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Administração, mediante justificativa formal, quando demonstrada a ausência de créditos orçamentários para sua continuidade ou a perda de vantajosidade da contratação, assegurado à Contratada, sempre que possível, prazo mínimo de dois meses para ciência formal.

18.6. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo fixado, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

18.7. A alteração societária, a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa a capacidade de execução do objeto, devendo ser formalizado termo aditivo caso implique modificação subjetiva da contratada.

18.8. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já executados ou parcialmente executados; demonstrativo dos pagamentos realizados e dos valores ainda devidos; e apuração de eventuais indenizações, multas ou outras responsabilidades.

18.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a Contratada e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que tenha atuado no procedimento de contratação, na gestão ou na fiscalização contratual, ou ainda com seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As informações constantes neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, podendo ser disponibilizadas para fins de transparência, controle social e fiscalização, nos termos da legislação vigente.

19.2. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do instrumento convocatório, do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, vinculando as partes quanto às condições nele estabelecidas.

19.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições, prazos, critérios de medição, recebimento, pagamento, gestão e fiscalização definidos neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

19.4. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na interpretação ou aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz do interesse público, da legislação vigente e dos princípios que regem as contratações públicas.

19.5. Eventuais ajustes de natureza formal, operacional ou procedimental, que não impliquem alteração do objeto, do valor ou das condições essenciais da contratação, poderão ser promovidos pela Administração, desde que devidamente justificados e registrados nos autos do processo.

19.6. A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação, pelo interessado ou contratado, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional – TO, à qual pertence o Município de Brejinho de Nazaré, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Brejinho de Nazaré – TO, 27 de outubro de 2026.

_____

**TATIANA GOMES DA COSTA**
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

## ANEXO I
## TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência que integra este Edital como ANEXO I é o documento elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré – TO para a aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, datado de 25 de setembro de 2026, contendo a relação dos 331 (trezentos e trinta e um) itens, as especificações, os quantitativos estimados, o valor estimado da contratação, os requisitos sanitários, o modelo de

execução e de gestão e as demais condições da contratação, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

*(Juntar a íntegra do Termo de Referência a partir desta página.)*

# ANEXO II
# MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Nº DO PREGÃO: XXX/2026**
**Nº DO PROCESSO: _____/2026**
**Nº DA ATA: XXX/2026**
**VALIDADE: 12 MESES**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, - xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 77.560-000, inscrito no CNPJ (MF) nº xxxxxxxxxxxx, representado pela sua gestora, a Sra. xxxxxxxxxxxxxx, brasileira, maior, capaz, portadora do RG n°. xxxxxxxxxxx e do CPF (MF) n°. xxxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº XXX/2026, no Sistema de Registro de Preços, processo administrativo n.º _____/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, conforme descrição do objeto, em caráter não eventual, conforme especificação do Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| **FORNECEDOR** | XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ Nº XXXXXXX, estabelecido à XXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXX - TO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n° XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX. Contatos – (XX) XXXXX – E-mail: XXXXX. |
|---|---|

| **ITEM** | **UNID** | **DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO** | **MARCA/FABRICANTE** | **REG. ANVISA** | **QTD** | **VLR UNIT.** | **VLR TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | TOTAL GERAL DA ARP | | | | | R$ XX.XXX,XX |

2.2. A presente ARP importa no valor total de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.3. As quantidades constantes nesta ARP são apenas estimativas, podendo a Administração não adquirir a totalidade das mesmas.

## 3. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O extrato da Ata será publicado na forma prevista na legislação vigente e no Diário Oficial do Município de Brejinho de Nazaré – TO. Sua íntegra será disponibilizada no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município, após sua assinatura.

3.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o período prorrogado, desde que haja previsão no edital, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.4. A renovação dos quantitativos de que trata o item anterior não implica contratação obrigatória pela Administração, permanecendo os quantitativos registrados como mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata.

## 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

**Dos limites para as adesões**

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar - se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

## 12. DO FORO

12.1. É eleito o Foro da comarca de Porto Nacional – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejinho de Nazaré – TO, XX de XXXXXXXXX de 2026.

_____

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

Gestora - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Órgão Gerenciador

_____

**Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Representante xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fornecedor Registrado

# ANEXO III
## MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO, E A EMPRESA .....**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, - xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 77.560-000, inscrito no CNPJ (MF) nº xxxxxxxxxxx, representado pela sua gestora, a Sra. xxxxxxxxxxxxxx, brasileira, maior, capaz, portadora do RG n°. _____ e do CPF (MF) N°. _____, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, conforme descrição do objeto, em caráter não eventual, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA/FABRICANTE | QTD | VLR UNIT. | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | TOTAL GERAL | | | | R$ XX.XXX,XX |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, podendo ser prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão contratante, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

| ÓRGÃO | UNID | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ./ATIV. | CLASSIFICAÇÃO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 | 21 | 10 | 301 | 0020 | 2.018 | 3.3.90.30 | 1.500.1002.000000<br>1.600.0000.000000<br>2.600.0000.000000 |
| 04 | 21 | 10 | 302 | 0020 | 2.046 | 3.3.90.30 | 1.500.1002.000000<br>1.600.0000.000000<br>2.600.0000.000000 |
| 04 | 21 | 10 | 303 | 0020 | 2.017 | 3.3.90.30 | 1.500.1002.000000<br>1.600.0000.000000<br>2.600.0000.000000 |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o calendário de pagamento deste órgão e mediante aprovação expressa do gestor do contrato.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, atestada e certificada pelo gestor do contrato ou servidor designado para a função.

5.3. Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL as notas fiscais/faturas, emitidas legivelmente, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

5.4. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.10. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto dar-se-á mediante solicitação formal da unidade administrativa, de forma parcelada, por meio de Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, observadas as condições, quantidades, prazos e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.2. O objeto deverá ser entregue em estrita conformidade com as especificações técnicas, requisitos de qualidade e demais condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, abrangendo informações relativas à quantidade, preço, características técnicas, marca, fabricante, lote, prazo de validade e registro sanitário, bem como demais elementos necessários à perfeita identificação e adequada execução do objeto contratado.

7.3. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada, controlada e avaliada por representante da Administração, formalmente designado pela autoridade competente da secretaria demandante, a quem caberá verificar a conformidade da execução e, ao final, atestar o recebimento definitivo do objeto, nos termos da legislação vigente.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.5. Excepcionalmente, caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa fundamentada antes do término do prazo inicialmente concedido, cabendo exclusivamente ao Município decidir sobre eventual prorrogação.

7.6. Constatada a entrega de bens em desacordo com as especificações, condições ou padrões exigidos, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

7.7. Além disso, como condição de execução, adverte-se que o prazo de garantia sob a execução do objeto em apreço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica.

7.8. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

**7.9. Do Recebimento do Objeto**

7.9.1. Das Embalagens: os medicamentos deverão ser entregues nas embalagens originais, lacradas, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, nem aderência ao produto, sem umidade e nem inadequação de conteúdo; devendo tais embalagens ser identificadas, com as condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

7.9.2. Das embalagens externas: devem apresentar condições corretas de armazenamento dos produtos quanto à temperatura, umidade e empilhamento, ressalvado o direito do Órgão Gerenciador de promover a devolução do produto que não esteja em condições seguras para armazenagem.

7.9.3. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (tais como ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

7.9.4. Dos rótulos e bulas: todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem conter nos rótulos e bulas o número de lote, a data de fabricação e validade, o nome do responsável técnico, o número do registro, dentre outras informações necessárias para estar em conformidade com a Legislação Sanitária e com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.9.5. Responsável técnico: as embalagens devem apresentar o nome do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

7.9.6. Do Lote: os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

7.9.7. Prazo de Validade: somente serão aceitos os medicamentos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade ainda vigente. Por exemplo: se o medicamento possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses de validade

remanescente quando da entrega, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

7.9.8. Transporte: o transporte dos medicamentos deve ser feito conforme indicado para os respectivos produtos e com proteção quanto a pó e variações de temperatura, sendo que, no caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto (cadeia de frio).

7.9.9. Medicamentos sujeitos a controle especial: deverão ser entregues acompanhados da documentação exigida pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 e normas complementares.

7.9.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela aplicação da Logística Reversa dos resíduos existentes, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

7.9.11. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9.12. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, e nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação de objeto defeituoso ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca às expensas da CONTRATADA.

7.9.13. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e documentação, e para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.9.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, condições ou padrões exigidos, devendo ser substituído pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo.

7.9.16. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.17. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a contratada comunicada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.9.18. O prazo para saneamento de inconsistências na execução do objeto ou para correção da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.9.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas, às disposições deste Termo de Referência e às normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Na hipótese de impedimento, paralisação, suspensão ou interrupção da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente ao da ocorrência, mediante registro formal nos autos, inclusive por meio de apostilamento, quando cabível.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos, inclusive mensagens eletrônicas institucionais, para fins de registro, controle e comprovação.

8.4. O órgão ou entidade contratante poderá, a qualquer tempo, convocar representante legal ou preposto da contratada para adoção de providências que demandem atuação imediata ou para esclarecimentos relacionados à execução do contrato.

8.5. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada, com a finalidade de alinhar procedimentos, apresentar o plano de fiscalização e esclarecer aspectos relativos às obrigações contratuais, aos mecanismos de acompanhamento, às estratégias de execução do objeto, aos critérios de aferição de resultados e às sanções aplicáveis.

**Da Fiscalização**

8.6. A execução do objeto, seja por meio de contrato ou instrumento substitutivo, será acompanhada e fiscalizada por agente(s) público(s) formalmente designado(s), denominados fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da legislação vigente.

**Fiscalização Técnica**

8.7. Compete ao fiscal técnico acompanhar e verificar a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos, operacionais e qualitativos, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações técnicas, condições de armazenamento e prazo de validade dos medicamentos, de modo a assegurar o cumprimento das condições pactuadas.

8.8. O fiscal técnico registrará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, as providências adotadas ou recomendadas para a regularização de falhas, inconformidades ou defeitos verificados.

8.9. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo razoável para correção, substituição ou saneamento, conforme o caso.

8.10. Sempre que a situação demandar decisão, providência ou medida que extrapole sua competência, o fiscal técnico comunicará o fato ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.11. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de fatos que possam comprometer, retardar ou inviabilizar a execução do objeto nos prazos estabelecidos.

8.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, com antecedência razoável, acerca do término da vigência contratual, com vistas à adoção tempestiva das providências relativas à prorrogação, renovação ou encerramento do ajuste, conforme o caso.

**Fiscalização Administrativa**

8.13. Compete ao fiscal administrativo acompanhar e verificar os aspectos administrativos do contrato, incluindo a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade documental, o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando necessários.

8.14. Identificado descumprimento de obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva para solução da ocorrência, comunicando o fato ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua esfera de competência.

**Da Designação dos Agentes**

8.15. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, ou por quem as normas internas de organização administrativa indicarem, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo os autos do processo conter os respectivos atos formais de designação.

8.16. Em razão de limitações de pessoal técnico, devidamente justificadas, poderá ser admitida a designação unificada de gestor e fiscal do contrato em um único servidor, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento, à fiscalização e à adequada execução do objeto contratado.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**Gestor do Contrato**

8.18. Compete ao gestor do contrato exercer a coordenação geral da execução contratual, atuando de forma integrada com os fiscais designados, cabendo-lhe, especialmente:

8.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que constem nos autos todos os registros formais da execução, tais como ordens de fornecimento, autorizações, registros de ocorrências, alterações, apostilamentos e prorrogações contratuais, bem como elaborar relatórios gerenciais destinados à avaliação da necessidade de adequações contratuais.

8.18.2. Acompanhar, analisar e consolidar os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências verificadas durante a execução e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente aquelas situações que ultrapassem sua esfera de competência ou demandem decisão superior.

8.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando em relatório próprio eventuais intercorrências ou riscos que possam comprometer o fluxo regular da execução financeira do contrato.

8.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nas informações prestadas pelos fiscais, contemplando o desempenho da contratada na execução do objeto, os indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como eventual aplicação de penalidades.

8.18.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente.

8.18.6. Elaborar relatório final de gestão do contrato, contendo informações sobre a execução contratual, o alcance dos objetivos que motivaram a contratação, a avaliação global do desempenho da contratada e eventuais recomendações voltadas ao aprimoramento das contratações futuras.

8.18.7. Encaminhar ao setor responsável pela gestão contratual e financeira a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores apurados e validados pela fiscalização e pela gestão, nos termos do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**Obrigações da CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de quaisquer irregularidades, desconformidades ou inadequações verificadas na execução do objeto, determinando, quando cabível, a correção ou substituição, nos prazos estabelecidos.

9.1.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, por meio de crédito em conta bancária por ela indicada, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após a regular execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização, e mediante a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

9.1.3. Designar gestor e fiscais do contrato, devidamente capacitados, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

9.1.4. Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução da contratação.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de forma contínua e sistemática, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade, falha ou ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto, adotando as providências cabíveis dentro de sua competência.

9.1.7. Notificar a Contratada para sanar, corrigir ou substituir, total ou parcialmente, o objeto que estiver em desacordo com as condições contratuais, observados os prazos e procedimentos previstos no contrato.

9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições de conservação, prazo de validade, embalagem, registro sanitário ou demais exigências previstas na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Obrigações da CONTRATADA:**

9.2. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições contratuais e legais aplicáveis, especialmente a:

9.2.1. Executar o objeto da contratação em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e em sua proposta, utilizando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.2. Responder integralmente pela responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do objeto.

9.2.3. Garantir que os medicamentos fornecidos possuam registro válido na ANVISA, quando exigido, e atendam integralmente às normas sanitárias vigentes, inclusive às Boas Práticas de Armazenagem, Distribuição e Transporte.

9.2.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução do objeto.

9.2.5. Assumir integral responsabilidade pelo correto dimensionamento dos quantitativos e custos constantes de sua proposta, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, comprometendo-se a complementar, às suas expensas, o que se mostrar necessário ao pleno atendimento do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. Apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente somente após a regular execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida.

9.2.7. Submeter-se à fiscalização da Administração, por intermédio de servidor ou comissão designada, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às orientações expedidas e corrigindo, prontamente, eventuais falhas apontadas, visando à fiel execução do objeto.

9.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comprovando, sempre que solicitado, sua regularidade perante a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social.

9.2.9. Comprovar a regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigível.

9.2.10. Comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação da respectiva certidão, nos termos da legislação vigente.

9.2.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, especialmente nos casos de descontinuidade de fabricação, cancelamento de registro sanitário, interdição do fabricante, recolhimento de lotes ou desabastecimento do mercado, podendo, nesses casos, solicitar a substituição por medicamento equivalente, mediante prévia autorização da Administração e sem ônus adicional para o Município.

9.2.12. Observar as normas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, inclusive os limites de preços e, quando aplicável, o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação pertinente às contratações públicas, a prática de qualquer ato ou conduta que comprometa a regularidade do procedimento de contratação ou a execução do objeto, sujeitando o(a) contratado(a) às sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**Das Infrações**

10.2. Considera-se infração administrativa, entre outras previstas em lei, a conduta do(a) contratado(a) que, no âmbito do procedimento de contratação ou da execução contratual:

10.2.1. Deixar de assinar o instrumento contratual, a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, quando exigido;

10.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no processo;

10.2.3. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Cometer fraude fiscal;

10.2.6. Fazer declaração falsa;

10.2.7. Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;

10.2.8. Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;

10.2.9. Descumprir quaisquer obrigações assumidas no instrumento contratual, na nota de empenho, na ordem de fornecimento ou documento equivalente.

**Das Sanções**

10.3. O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas neste Contrato e no Termo de Referência ficará sujeito(a), observada a gravidade da conduta e sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

10.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não acarretem prejuízos significativos à Administração;

10.3.2. Multa moratória de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.3.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela prejudicada, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos da legislação vigente.

10.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observado o princípio da proporcionalidade.

**Das Hipóteses Específicas**

10.5. Também estarão sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade as empresas ou profissionais que, em razão da contratação decorrente do respectivo processo:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em decorrência de atos ilícitos praticados.

**Do Procedimento e da Aplicação das Penalidades**

10.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o grau de culpabilidade do infrator, os antecedentes e o caráter educativo da penalidade, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou, ainda, cobrados administrativamente ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

10.9. Quando determinado pela Administração, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente.

10.10. As sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência são independentes entre si e poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.1.3. Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da comarca de Porto Nacional – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brejinho de Nazaré – TO, XX de XXXXXXXXX de 2026.

_____

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré – TO
Contratante

_____

**Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Representante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1-_____ 2-_____
CPF:_____ CPF:_____

# ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO;
Ref. Pregão na forma Eletrônica n.º ..... /2026.
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: Aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO.

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura.

_____
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

# ANEXO V

## CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO;
Ref. Pregão na forma Eletrônica n.º ..... /2026.
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: Aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO.

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026, assim como conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

Local, data e assinatura.

_____
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

# ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO;
Ref. Pregão na forma Eletrônica n.º ..... /2026.
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: Aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO.

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ___ de _____ de _____

_____
Proponente

## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO;
Ref. Pregão na forma Eletrônica n.º ..... /2026.
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: Aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO.

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, relativamente ao Edital em epígrafe.

Local, data e assinatura.

_____
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

# ANEXO VIII
## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO;
Ref. Pregão na forma Eletrônica n.º ..... /2026.
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: Aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal
CPF

# ANEXO IX
## DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO;
Ref. Pregão na forma Eletrônica n.º ..... /2026.
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: Aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO.

Eu (qualificar), portador do CPF nº (xxxxx), RG nº (xxxxx), representante legal da empresa (citar razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (descrever o número), declaro que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Município de _____, em ___ de _____ de _____

_____
Proponente

# ANEXO X

## DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO;
Ref. Pregão na forma Eletrônica n.º ..... /2026.
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: Aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO.

A Empresa .....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediada ..... (endereço completo), declara, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

# ANEXO XI

## DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO;
Ref. Pregão na forma Eletrônica n.º ..... /2026.
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: Aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao Hospital Municipal de Pequeno Porte, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO.

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, e em outras normas específicas.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)